

**Câmara Municipal
Pedrinhas /SE**

INEXIGIBILIDADE n° 03/2026



OBJETO CONTRATADO

O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA DE GESTÃO PÚBLICA LEGISLATIVA, ATRAVÉS DE ASSESSORAMENTO À MESA DIRETORA E OU À COMISSÃO OU GRUPO DE TRABALHO REGULAMENTE CONSTITUÍDO.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Pedrinhas

Responsável pela Demanda: JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO

1. Justificativa da necessidade da contratação- necessidade de Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa.

CONSIDERANDO que a contratação de uma empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa envolve apoio técnico e estratégico para a gestão de processos legislativos, garantindo que as ações estejam em conformidade com as normas e buscando a eficiência na execução dos trabalhos.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de propostas legislativas e sua tramitação, o planejamento estratégico para otimização da tramitação de matérias e a identificação de riscos legislativos.

2. Descrição sucinta da demanda

Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído.

3. Quantidade a ser contratada

A contratação trata-se de um serviço com duração com duração de 07 meses.

4. Estimativa preliminar do valor da contratação



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

O valor previsto no PCA (plano de contratação anual) para essa finalidade é de 36.000,00, porém será verificado o valor de mercado nos termos do artigo 23 da lei 14.133/2021

6. Grau de prioridade

Média prioridade, considerando que a necessidade dos serviços.

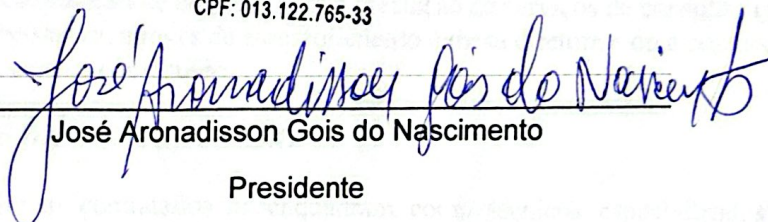
7. Vinculação ou dependência

Não há contratações correlatas necessárias para a satisfação desta demanda.

Em conformidade com a legislação vigente, encaminha-se o presente documento para análise da autoridade competente e providências cabíveis.

Pedrinhas, 15 de Maio de 2026.

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33


José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

OBJETO:

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Alycia Lima de Sá

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Necessidade de contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados se enquadram como técnicos especializados de natureza predominante intelectual, pois trata-se de serviços que envolvem de forma predominante o conhecimento e expertise jurídica, técnico em legislação pertinente o que requer a contratação de profissional com certa excepcionalidade e que gere confiança a esta municipalidade. Afastando dessa forma completamente a possibilidade de concorrências entre possíveis candidatos.

Os serviços objeto deste ETP, são de natureza predominantemente intelectual, envolvendo conhecimento técnico, com ênfase em DIREITO ADMINISTRATIVO.

Por se tratar de serviços TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL, não há viabilidade de competição uma vez que está presente a incapacidade de comparação entre possíveis empresas de Assessoria e Consultoria do ramo pertinente diante do fato da necessidade de haver confiabilidade entre a contratante e o contratado. Tal relacionamento de confiança não pode ser estabelecido por meio de critério objetivos, mas sim de uma análise pessoal e histórica do futuro contratado que gere no contratante convicção de estar sendo assessorado por empresa ou alguém de reputação indubitavelmente



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

adequada aos interesses públicos envolvidos, não podendo esquecer-se da filosofia de trabalho adotada na Administração em curso. Cada profissional, nesse caso, é diferente do outro, restando uma escolha não por disputa, mas por consulta e análise feita pessoalmente qual que, atuando na região, se enquadra perfeitamente na forma de administrar adotada por esta câmara e com a qualificação necessária e procurada. Diante disso, percebe-se que o presente processo se enquadra, perfeitamente em uma contratação direta por meio de INEXIGIBILIDADE, desde que com empresa comprovadamente de notória especialidade no campo de atuação pertinente.

Os serviços deverão ser realizados de forma setorial com a atuação de profissionais especializados. Haverá sempre disponibilidade de consultas ao contratado, para dirimir dúvidas da contratante e o desenvolvimento de trabalhos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

A especificação e estimativa exposta na tabela abaixo, são derivadas do levantamento realizado, especificamente, para a execução dos serviços pertinentes.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído.	Mês	07

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para efeito do presente ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, inicialmente, se verificou que no tocante ao objeto em questão, não há alternativas diversas para alcance da solução almejada. Trata-se da CONTRATAÇÃO DIRETA DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA de profissional ou empresa comprovadamente qualificada para o desenvolvimento de serviços relacionados a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído.**

A INEXIGIBILIDADE foi a forma de contratação selecionada como a única forma disponível para o objeto em questão tendo em vista tratar-se de serviços terminantemente especificados em dispositivos legais que, de certa forma, excluem outras maneiras de contratação que não aquela assim conhecida como Direta ou, mais precisamente Inexigível de Licitação.

Não há possibilidade de contratar profissional ou empresa de ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PREDOMINANTEMENTE INTELLECTUAL por meio de concorrências



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

convencionais, pois não é possível estabelecer critérios objetivos capazes de definir quem é o melhor ou mais vantajoso que outro, primeiro por se tratar de uma escolha baseado na **notória especialização** e segundo por serem serviços que requerem extrema confiabilidade da Contratante em relação ao contrato, fugindo e muito ao critério objetivo que se enquadraria em uma disputa licitatória diferentemente dos fatos que geram a necessidade de contratações por inexigibilidade ora em trâmite.

Os serviços propostos são serviços perfeitamente adequados para o processo de escolha do fornecedor, qual seja, o processo de inexigibilidade, pois como já mencionado anteriormente, trata de um serviço não trivial, rotineiro e comum, mas especial não esquecendo de sua extrema importância para o andamento adequado na execução de convênios e outros instrumentos firmados em favor dessa municipalidade.

Apesar de não ser um processo onde há disputa ou critérios objetivos de escolha, inclusive quanto ao valor cobrado, vez que é evidente que não havendo comparação entre profissional e profissional, também, não há comparação entre justa retribuição, a Pesquisa de Preços para a contratação em questão foi baseado nos termos do art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, que dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a **CONTRATAÇÃO DIRETA** e, conseqüentemente para contratação de serviços técnicos especializados, no âmbito da administração pública federal, autarquia e fundacional e, também, no âmbito municipal.

Nesse entendimento e com vista a obtenção dos preços que condigam com a realidade do **ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, após consolidação dos dados, será buscado junto ao **PROFISSIONAL** e ou **EMPRESA ESPECIALIZADA**, a comprovação de outros contratos destes junto à outros órgãos públicos, como notas fiscais de contratações anteriores, a fim de termos uma noção do real custo da prestação de serviços em questão, ficando comprovado por meio de **CONTRATAÇÕES FIRMADOS** com outros entes federativos, outros órgãos públicos, que o valor cobrado pela **ASSESSORIA E CONSULTORIA** do ramo pertinente para verificação de fato da realidade de mercado no âmbito da Administração Pública.

Por fim, se conclui **SER A SOLUÇÃO MAIS VIÁVEL** para o problema exposto em DFD **AQUELA QUE SE CARACTERIZA PELA Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE.**

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Diante disso, a solução definida no presente processo se dá com a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, utilizando para tanto de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE, promovendo a CONTRATAÇÃO DIRETA com fundamento no art. 74, III da Lei 14.133/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor previsto no PCA para essa contratação é de 36.000,00 porém após nova pesquisa mercadológica em consonância com o artigo 23 da Lei 14.133/2021 verifica-se que o valor está estimado em até e 50,000,00 reais.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas a serem observadas.

9. ALINHAMENTO COM O PCA

Essa contratação está prevista no Plano de Contratações Anual (PCA).

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS

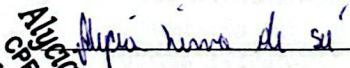
Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será celebrado contrato através de CONTRATAÇÃO DIRETA – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O processo estando homologado (ratificado) e o(s) contrato(s) assinado(s) seguirá(ão) para seu(s) respectivo(s) empenho(s) e execução(ões).

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após análise do planejamento a contratação apresenta-se viável de acordo com os termos pretendidos.

Pedrinhas (SE), 18 de Maio de 2026



Alycia Lima de Sá
Setor financeiro
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA
Serviços - Contratação Direta

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
1	<p>Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, os serviços incluem:</p> <p>a) Assessoria à mesa diretora e comissões permanentes formadas pelos parlamentares da câmara municipal.</p> <p>b) Assessoria no encaminhamento de suas conclusões aos poderes competentes municipais.</p> <p>c) Acompanhamento dos relatórios das comissões permanentes, junto ao presidente relator.</p> <p>d) Assessoria de determinadas proposições legislativas, o melhor interesse do poder legislativo.</p> <p>e) Transitar informações, no âmbito do acompanhamento legislativo, na elaboração de anteprojetos e minutas.</p>	MÊS	07		



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

1.2. O prazo de vigência da contratação é de **07 (Sete) meses** contados do(a) data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. A execução do objeto deste termo observará as rotinas abaixo:

5.1.1. os serviços serão disponibilizados de forma pessoal com visitas frequentes e de forma remota, de acordo com as demandas e solicitações, envolvendo também atendimentos e reuniões

5.1.2 A consultoria poderá ser dentro e fora do horário de expediente, podendo ser por e-mails ou ligações telefônicas

5.2. Os demais aspectos da prestação de serviços objeto deste Termo encontra(m)-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual.



7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º), nos casos em que couber.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos. Os documentos pertinentes estarão apensos nos autos do processo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

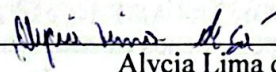
9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
01001	2001	15000000	33903500

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, quando for o caso.

Pedrinhas (SE), 19 de Maio de 2026

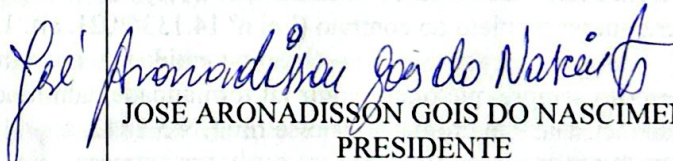

Alycia Lima de Sá
Direto do departamento financeiro

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
do Departamento Financeiro

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33

TERMO APROVADO, E AUTORIZADA A
CONTRATAÇÃO

___/___/2026


JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
PRESIDENTE



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Pedrinhas /SE, 22 de Maio de 2025.

Solicitação de Proposta

À empresa:


MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Com o objetivo da Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, incluindo os serviços abaixo:

- a) Assessoria a mesa diretora e comissões permanentes formadas pelos parlamentares da câmara municipal.
- b) Assessoria no encaminhamento de suas conclusões aos poderes competentes municipais.
- c) Acompanhamento dos relatórios das comissões permanentes, junto ao presidente relator.
- d) Assessoria de determinadas proposições legislativas, o melhor interesse do poder legislativo.
- e) Transitar informações, no âmbito do acompanhamento legislativo, na elaboração de anteprojetos e minutas.

Solicito desta empresa a apresentação de proposta de preços e documentação relativa à efetivação de Inexigibilidade com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Atenciosamente,


ALYCIA LIMA DE SÁ
Diretora do departamento financeiro

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro

Aracaju(SE), 25 de Maio de 2026.

Câmara de Vereadores e Pedrinhas/SE.

Ao ILMO. SR. PRESIDENTE

NESTA.

REF.: PROPOSTA DE HONORÁRIOS

Prezado(a) Senhor(a),

VNSP ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, denominada Melo, Novaes & Sobral advogados associados, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.448.661/0001-80, sediada a Av Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 658, Coroa do Meio, CEP 49.035-660, Aracaju/SE, email: bruno@vnsp.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador, Bruno Novaes Rosa, vem, conforme contato estabelecido, informar as atividades desenvolvidas e o corpo técnico deste escritório, tudo de acordo com o breve memorial descritivo que segue abaixo.

Sediado em Aracaju/SE, no endereço acima descrito, nosso Escritório é especializado em advocacia pública e privada no setor empresarial – consultiva e contenciosa, atuando com profissionalismo e eficiência, sempre em busca dos melhores resultados e soluções para nossos clientes e parceiros.

Diante do acima exposto e na certeza de poder atender de forma eficiente às necessidades deste Município, esperamos desenvolver uma parceria produtiva e satisfatória, na prestação dos serviços jurídicos conforme proposta abaixo.

- **SERVIÇOS INCLUSOS:** Prestação de Consultoria e Assessoria Jurídica à Mesa diretora, as comissões e/ou grupos de trabalhos da Câmara de Vereadores de Pedrinhas/SE.

- **DESPESAS:** Serão pagas pela Contratante as despesas referentes ao deslocamento dos Advogados para fora do Estado de Sergipe exclusivamente com alimentação, hospedagem e transporte.

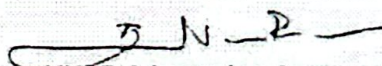
- **HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:** Para a prestação dos supracitados serviços, será cobrado a título de Honorários Advocatícios o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) perfazendo o valor total dos 7 meses em R\$ 42.000,00.(quarenta e dois mil reais).

- **Dados Bancários:** BANESE, Agência 034, Conta 103600-1, Tipo 03.

- **Prazo da Proposta:** 35 dias a partir de sua apresentação.

Sem mais para o momento, e certos de sua atenção, aproveitamos para manifestar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



VNSP Advogados Associados
Bruno Novaes Rosa
OAB/SE 3.556

**III ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS MELO, NOVAES & SOBRAL,
ADVOGADOS ASSOCIADOS**

ANDRÉ DUARTE DE MELO, brasileiro, Advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na OAB/SE 522-B e CPF 912.074.795-00, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 100, apt. 604, Bairro Jardins, Aracaju/SE, CEP 49025-510, andre@vnsp.com.br – Tel.: (79) 9.8853-0101;

BRUNO NOVAES ROSA, brasileiro, Advogado, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrito na OAB/SE 3.556 e CPF 935.618.735-53, residente e domiciliado na av. Beira Mar, 2066 – apt. 1.101 – CEP 49.025-040, Garcia – Aracaju/SE – bruno@vnsp.com.br – Tel.: (79) 9.9199-0595;

Guilherme Sobral Santos, brasileiro, Advogado, solteiro, inscrito na OAB/SE 3.058 e CPF 905.604.775-20, residente e domiciliado na av. Sívio Cabral Santana, 500 – C31 – Aruana – Aracaju – CEP 49.000-239 – guilherme@vnsp.com.br – Tel.: (79) 9.9121-6031 e;

GISELE VIRGINIA MARQUES REPOLHO SOARES, brasileira, Advogada, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita na OAB/SE 3.906 e CPF 885.139.475-04, residente e domiciliada na Avenida Caçula Barreto, 600, Condomínio Porto Seguro, Edf. Trancoso, ap. 102, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49030-130, gisele@vnsp.com.br, Tel.: (79) 9.9972-2052

Os Advogados acima qualificados são os únicos Sócios da sociedade **MELO, NOVAES & SOBRAL, ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede à av. Poeta Mário Jorge Meneses Vieira, 658 – Atalaia – CEP 49.035-660, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe, registrado em 07/08/2015 no livro B-33, às fls. 57/62, sob o nº **322/2015**, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA – Alteração Endereço Sócio

O Sócio **BRUNO NOVAES ROSA** residente na rua Tenente Antônio Fontes Pitanga, 155 – Cond. Park Ville - Casa 15 - Farolândia, Aracaju - SE, 49032-360.

CLÁUSULA Segunda – Alteração do Quadro e Capital Sociais

Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito retira-se da Sociedade **Guilherme Sobral Santos**, brasileiro, solteiro, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe sob o nº 3.058, inscrito no CPF 905.604.775-20, residente e domiciliado na av. Silvio Cabral Santana, 500 – C31 – Aruana – Aracaju – CEP 49.000-239 – guilherme@vnsp.com.br – Tel.: (79) 9.9121-6031, cedendo e transferindo suas 2.000 quotas societárias ao sócio **BRUNO**

2

NOVAES ROSA, dando-lhe plena e geral quitação por se tratar de contrato recíproco, assumindo o Passivo e Ativo da Sociedade, excetuando-se os precatórios cuja petição inicial tenha sido assinada pelo Sócio retirante que serão transferidos à Sociedade Individual de Advocacia a ser constituída pelo mesmo.

Parágrafo único – A Sociedade permanecerá utilizando o nome social MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – Alteração da Cláusula Quinta – Do Capital Social

Em razão da alteração prevista na cláusula primeira, a Cláusula Quinta do Contrato Original passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Quinta - O Capital Social da presente sociedade é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que se divide num total de 8.100 (oito mil e cem) quotas, valoradas em R\$ 10,00 (dez reais) cada uma e que são subscritas e integralizadas em espécie da seguinte forma:

SÓCIO	QUALIDADE	QUOTAS	VALOR (R\$)
André Duarte de Melo	Sócio Administrador	2.000	R\$ 20.000,00
Bruno Novaes Rosa	Sócio Administrador	6.000	R\$ 60.000,00
Gisele Virgínia Marques Repolho Soares	Sócia	100	R\$ 1.000,00

OPR

AD

G

3

B

CLÁUSULA QUARTA – Alteração da Cláusula Sétima – Da Administração

A cláusula sétima passará a vigor com a seguinte redação:

"Cláusula Sétima: A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **André Duarte de Melo e Bruno Novaes Rosa**, que usarão o título de "Sócio Administrador".

Parágrafo primeiro: Os Sócios Administradores representarão isoladamente a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, excetuando-se a contratação de empréstimos, quando será necessária a participação conjunta de todos os Sócios Administradores.

Parágrafo segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo terceiro: Os Sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos Advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra

sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Parágrafo sexto: Poderá ser atribuído "pró-labore" aos Sócios.

CLÁUSULA QUINTA – Ratificação e Consolidação

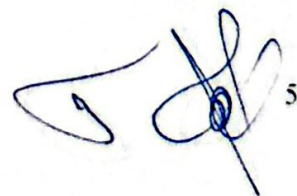
Sendo estes os ajustes que devem ser feitos, permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas não modificadas por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANDRÉ DUARTE DE MELO, brasileiro, casado, Advogado, sob o regime e comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 522-B, portador do CPF 912.074.795-00, residente e domiciliado na Rua Moacir Wanderley, 100, apt. 604, Bairro Jardins, Estado de Sergipe, CEP 49.025-510, e-mail: andre@vnsp.com.br – Tel.: (79) 98853-0101;

AK

AO

 5

B.

BRUNO NOVAES ROSA, brasileiro, casado, Advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe sob o nº 3.556, inscrito no CPF 935.618.735-53, residente e domiciliado na rua Tenente Antônio Fontes Pitanga, 155 – Cond. Park Ville - Casa 15 - Farolândia, Aracaju - SE, 49032-360, bruno@vnsp.com.br – Tel.: (79) 99199-0595 e;

GISELE VIRGÍNIA MARQUES REPOLHO SOARES, brasileira, Advogada, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado de Sergipe, sob o nº 3.906, portador do CPF 885.139.475-04, residente e domiciliada na Avenida Caçula Barreto, 600, Condomínio Porto Seguro, Edf. Trancos, ap. 102, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CEP 49030-130, gisele@vnsp.com.br, Tel.: (79) 9.9972-2052.

Os Advogados acima qualificados são os únicos Sócios da sociedade **MELO, NOVAES & SOBRAL, ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 23.448.661/0001-80, com sede na av. Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, 658, Coroa do Meio – Aracaju/SE – CEP 49.035-660, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Sergipe, registrado em 07/08/2015 no livro B-33, às fls. 57/62, sob o nº **322/2015**, firmam nesta oportunidade o presente instrumento de **CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL** da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:



1. Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS".

Parágrafo único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social será mantida.

2. Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Av. Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, 658, Coroa do Meio – Aracaju – Sergipe – CEP 49.035-660.

Parágrafo único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

3. Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

4. Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 20/07/2015.

OPR

OPR

B:-

5. Do Capital Social

Cláusula Quinta - O Capital Social da presente sociedade é de R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), que se divide num total de 8.100 (oito mil e cem) quotas, valoradas em R\$ 10,00 (dez reais) cada uma e que são subscritas e integralizadas em espécie da seguinte forma:

SÓCIO	QUALIDADE	QUOTAS	VALOR (R\$)
André Duarte de Melo	Sócio Administrador	2.000	R\$ 20.000,00
Bruno Novaes Rosa	Sócio Administrador	6.000	R\$ 60.000,00
Gisele Virgínia Marques Repolho Soares	Sócia	100	R\$ 1.000,00

6. Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sexta: Além da própria Sociedade, cada sócio e o Advogado Associado responderão subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

7. Da Administração

Cláusula Sétima: A administração da Sociedade será exercida pelos sócios **André Duarte de Melo e Bruno Novaes Rosa**, que usarão o título de "Sócio Administrador".

AD

BR

8

8

Parágrafo primeiro: Os Sócios Administradores representarão isoladamente a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante qualquer pessoa, natural ou jurídica, de direito público ou privado, autoridade, ofício ou repartição, exceituando-se a contratação de empréstimos, quando será necessária a participação conjunta de todos os Sócios Administradores.

Parágrafo segundo: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo terceiro: Os Sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos Advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Sergipe, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

OPR

OPR

OPR

B.

Parágrafo sexto: Poderá ser atribuído "pró-labore" aos Sócios.

8. Da Reunião de Sócios

Cláusula Oitava: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas as regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quórum, nas demais convocações.

B:-

Parágrafo sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

9. Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios.

10. Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano, podendo antes disso, serem realizados balanços mensais, com a efetiva distribuição dos resultados a cada mês.

Parágrafo primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, conforme for deliberado pela maioria dos sócios.

Parágrafo segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições

GR

RO

9

11

B:

legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expreso conhecimento dos demais sócios.

11. Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em 12(doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

gk

gk

gk 12

gk

Parágrafo terceiro: O pagamento dos honorários pendentes será realizado na medida do recebimento de tais valores pela Sociedade e seu valor será fixado em reunião a ser designada para esse fim, levando em consideração o trabalho já realizado em contraponto ao trabalho contratado ainda pendente de execução.

12. Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplicam-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

13. Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da

OPR

OPR

13 B.2

OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante, podendo haver mediação, conciliação e arbitragem, inclusive com a indicação do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB.

14. Declaração de Impedimento

Cláusula Décima-Quarta: O sócio **André Duarte de Melo**, declara, sob as penas da lei, que em vista do impedimento previsto no artigo 30, inciso I do Estatuto da OAB, decorrente do exercício da função de Advogado do Banco do Nordeste do Brasil S/A e, enquanto perdurar essa situação, os sócios não advogarão e nem participarão dos honorários recebidos pela Sociedade por resultados de ações ou serviços que tenham relação direta ou indireta com as funções de seu cargo ou do Poder público a que serve. Declara também que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incurso em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

15. Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quinta: Os sócios **Bruno Novaes Rosa e Gisele Virgínia Marques Repolho Soares** declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de

APP

BR

G

14

B.

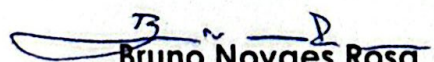
incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

16. Do Foro

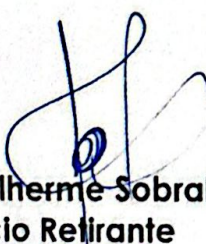
Cláusula Décima-sexta: Os Sócios elegem a comarca de Aracaju como o foro competente para dirimir qualquer dúvida inerente ao presente Contrato e o assinam em 03 (três) vias de 15 laudas.


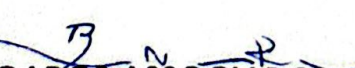
Aracaju, 20 de outubro de 2022.


André Duarte de Melo
Sócio Administrador


Bruno Novaes Rosa
Sócio Administrador


Gisele Virginia Marques Repolho Soares
Sócia Quotista


Guilherme Sobral Santos
Sócio Relirante



MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
SÓCIOS ADMINISTRADORES

TESTEMUNHAS:

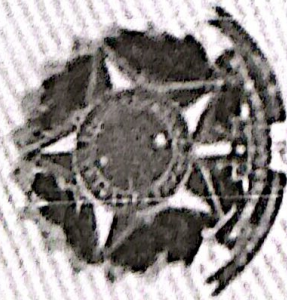
1. Drumold Oliveira Andrade

CPF: 034.159.655-89

2. Amanny Juliana Gomes Souza Santana

CPF: 028.191.605-57

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE SERGIPE
IDENTIDADE DE ADVOGADO



NOME
BRUNO NOVAES ROSA

FILIAÇÃO
RODRIGO LEITE ROSA
MARIA LUCIA NOVAES ROSA

RESIDENCIA
MACEIO-AL

RG
1114439 - SSP SE

ESTADO DE CASAMENTO
NÃO

Carteira

CARLOS AUGUSTO MONTEIRO NASCIMENTO
PRESIDENTE

DATA DE NASCIMENTO
10/05/1978

CPF
935.618.735-53

DATA DE EXPIRACAO
01 10/02/2012

3556

CO

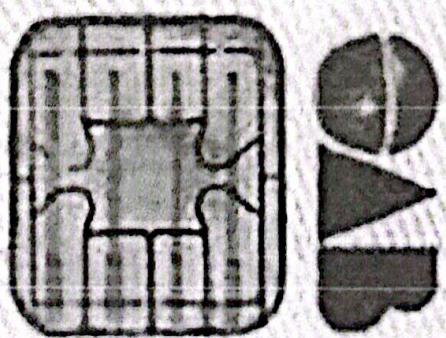
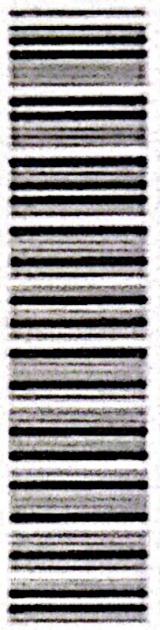
USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.916/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 04585192



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO PORTADOR



OBSERVAÇÕES

Nome: Bruno Novaes Rosa

Brasileiro, Casado, Pai de 3 Filhos.

Rua Tenente Antônio Fontes Pitanga, 155, Cond. Park Ville, Casa 15.

Cep: 49032-360. Aracaju – SE

email: bruno@vnsp.com.br

Celular: (79) 99199-0595

Comercial.: (79) 3024-3040

Resumo das qualificações:

- Advogado há mais de 20 Anos.
- Sócio Administrador do Escritório Melo, Novaes e Sobral Advogados Associados.
- Diretor Jurídico do IPLESE – Instituto de Previdência do Legislativo do Estado de Sergipe.
- Representante da OAB/SE no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano – CONDURB de Aracaju/SE por 2 mandatos.
- Auditor no TJD de Sergipe por dois mandatos. 2010 a 2016
- Membro da Comissão de Sociedade de Advogados da OAB/SE. 2011 a 2013.
- Presidente da Comissão de Defesa dos Honorários da OAB/SE 2013 a 2015.
- Diretor Jurídico do SISTEMA FIES/SESI/SENAI/IEL.
- Conselheiro Seccional da OAB/SE 2013 a 2015.

Formação Acadêmica:

- Bacharel em Direito pela Universidade Tiradentes – Aracaju/SE, (24.02.2003).

Cursos complementares:

- Apresentação de Tese – O Tribunal de Contas da União e o “Sistema S”, no 5º Encontro Nacional dos Advogados do Sesi/Senai. (Nov/2007).
- Participação do 3º ao 17º Encontro Nacional dos Advogados do Sistema Indústria – CNI. (2005 a 2019).
- Participação no Curso de Legislação Mineral promovido pelo IBDM – Instituto Brasileiro de Direito Minerário. (24 a 26 de Out/2012).
- Participação no Curso de Direito Eleitoral realizado pela OAB/SE. (07 a 12 de Abr/2008).
- Presidente de Mesa com o tema “A virtualização do Processo Judicial e as Novas Tendências da Advocacia”, na Conferência Estadual da OAB/SE. (29 de Ago/2014).
- Participação na Conferência Estadual da OAB/SE. (27 a 29 de Ago/2014).
- Palestrante na “II Semana de Valorização do Jovem Advogado”, com o tema “Honorários Advocatícios”. (16 de Abr/2015).
- Participação no Curso Direito em Startups realizado pelo INSPER. (16 a 20 de Julho de 2018).
- Participação no Curso Compliance realizado pelo INSPER. (12 a 16 de agosto de 2019).
- Participação no Curso “Capacitação: como implementar programas de Compliance e Integridade em Estatais, Sistema “S” e Administração Pública.” (10 a 13 de Setembro de 2019).

Data: 10/12/2024

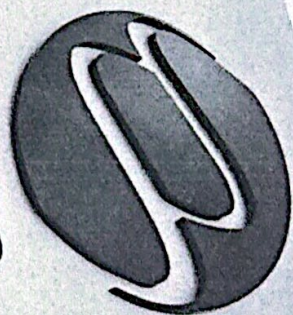
Bruno Novaes Rosa – OAB/SE 3.556

Experiência em
serviços jurídicos

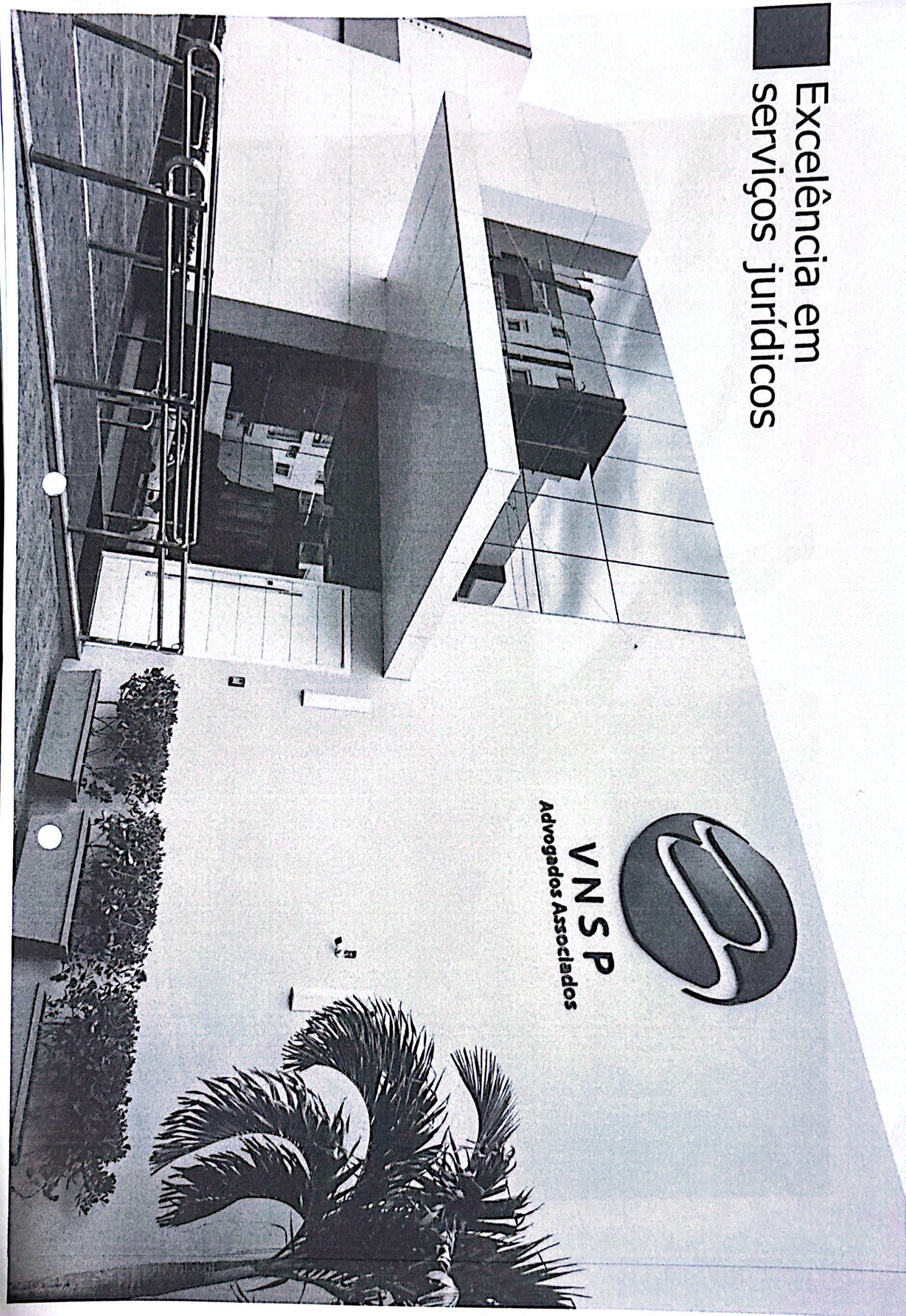


VNSP
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Excelência em
serviços jurídicos



VNSP
Advogados Associados







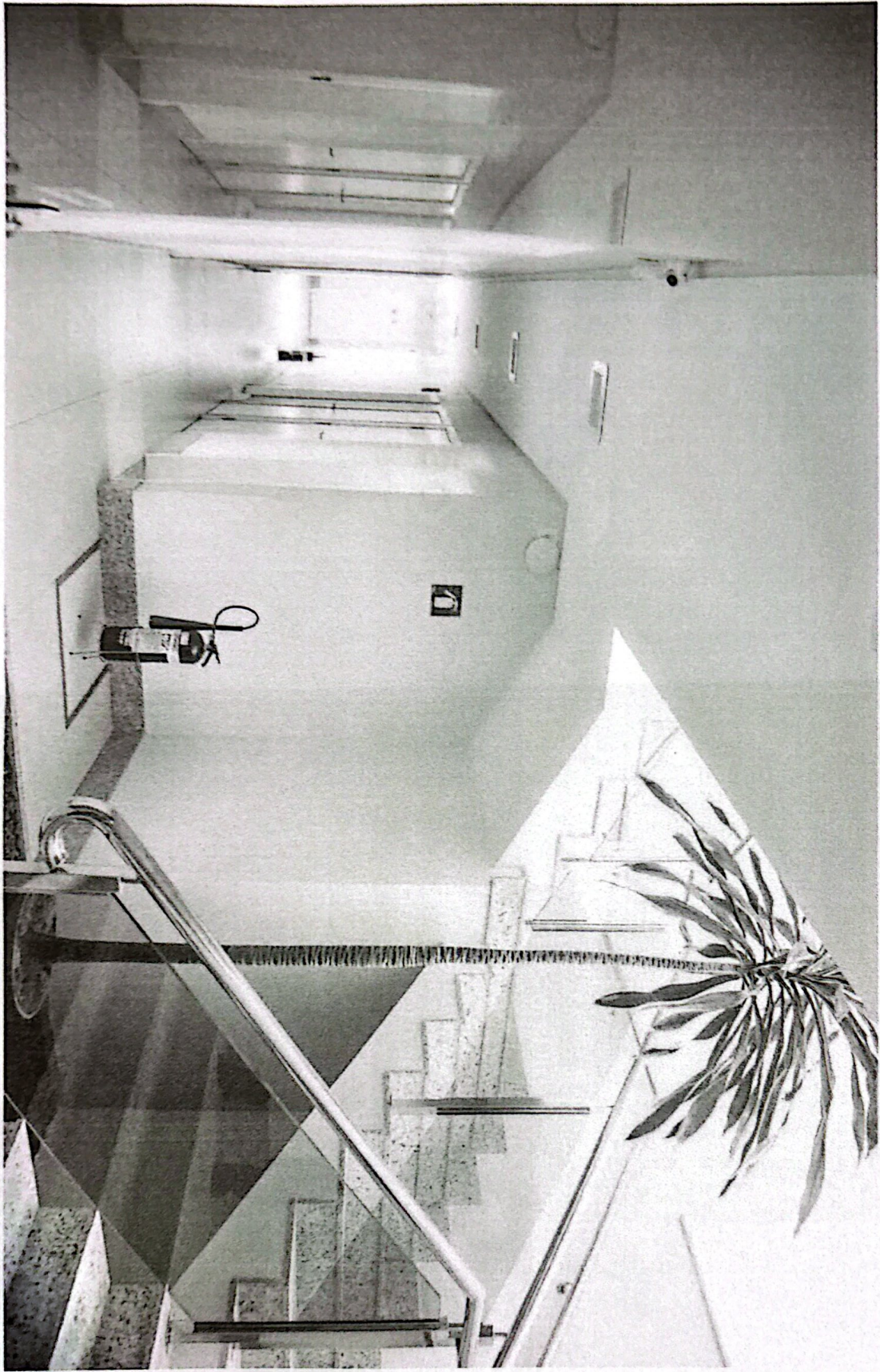
O Escritório

Fundado em 2005, o VNSP Advogados Associados é formado por um time integrado e multidisciplinar de 7 sócios e 28 advogados associados, especializados em advocacia pública e privada – consultiva e contenciosa - atuando com profissionalismo e eficiência, sempre em busca dos melhores resultados e soluções para nossos clientes e parceiros.



Nosso time é formado por profissionais especializados nas mais diversas áreas do Direito, atuando no modelo Full Service, proporcionando aos nossos clientes orientações preventivas e corretivas por meio da elaboração de pareceres e análises legais e na área contenciosa acompanhando os litígios Judiciais e Administrativos, em todos os níveis e instâncias.

Sediado em Aracaju/SE e com escritórios em Salvador/BA e Maceió/AL, o VNSP Advogados Associados possui uma rede de parceiros, capaz de atender as necessidades dos nossos clientes com profissionalismo em todo o Brasil.



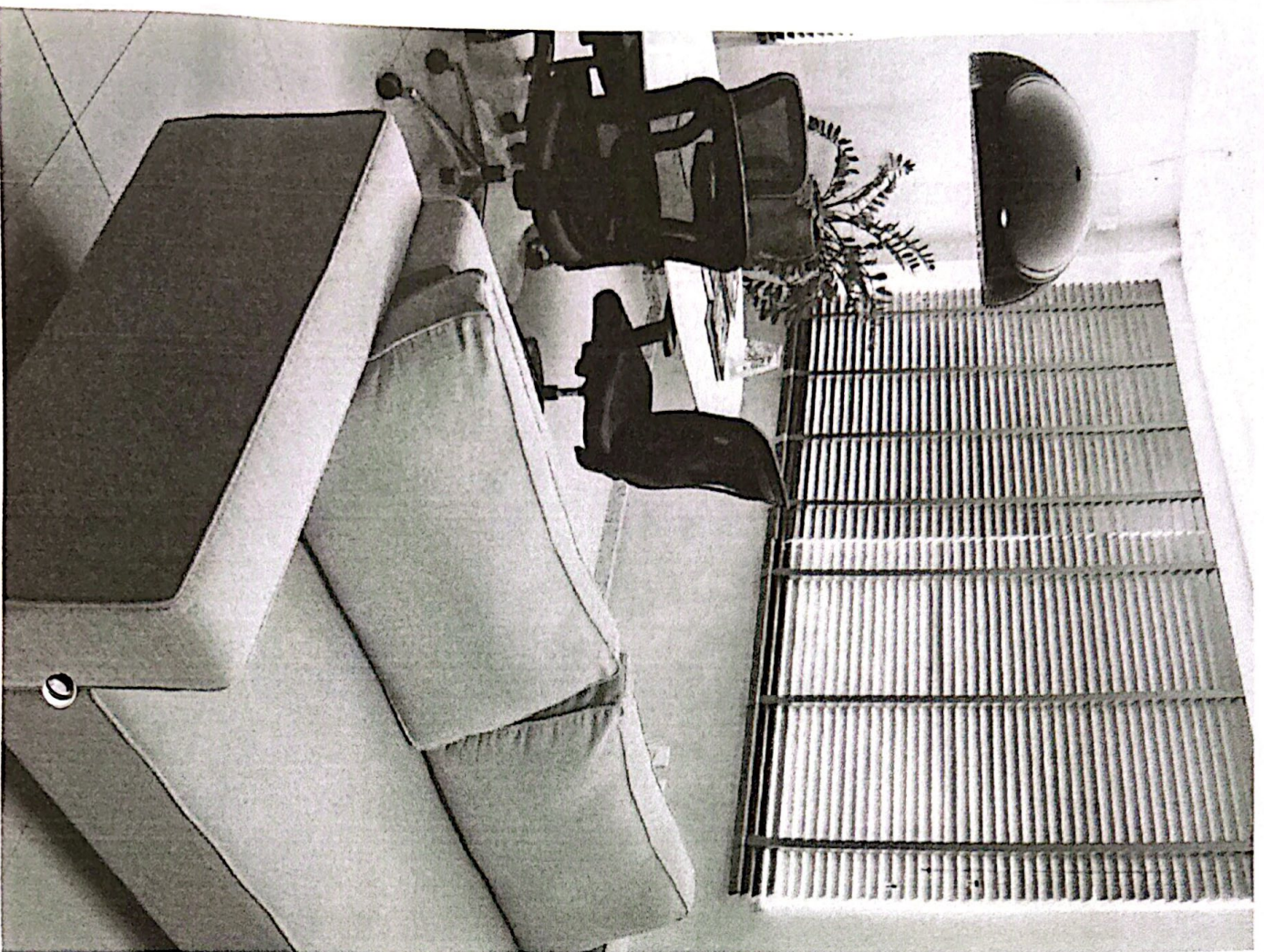




Direito Administrativo

A área administrativa oferece uma assessoria específica, orientando empresas que pretendam participar de processos licitatórios, através do exame de documentos, editais de convocação e interpretação da legislação.

Atua na elaboração de impugnações ou recursos no âmbito Administrativo, perante os Municípios, Estados e a União Federal, junto aos seus respectivos órgãos.

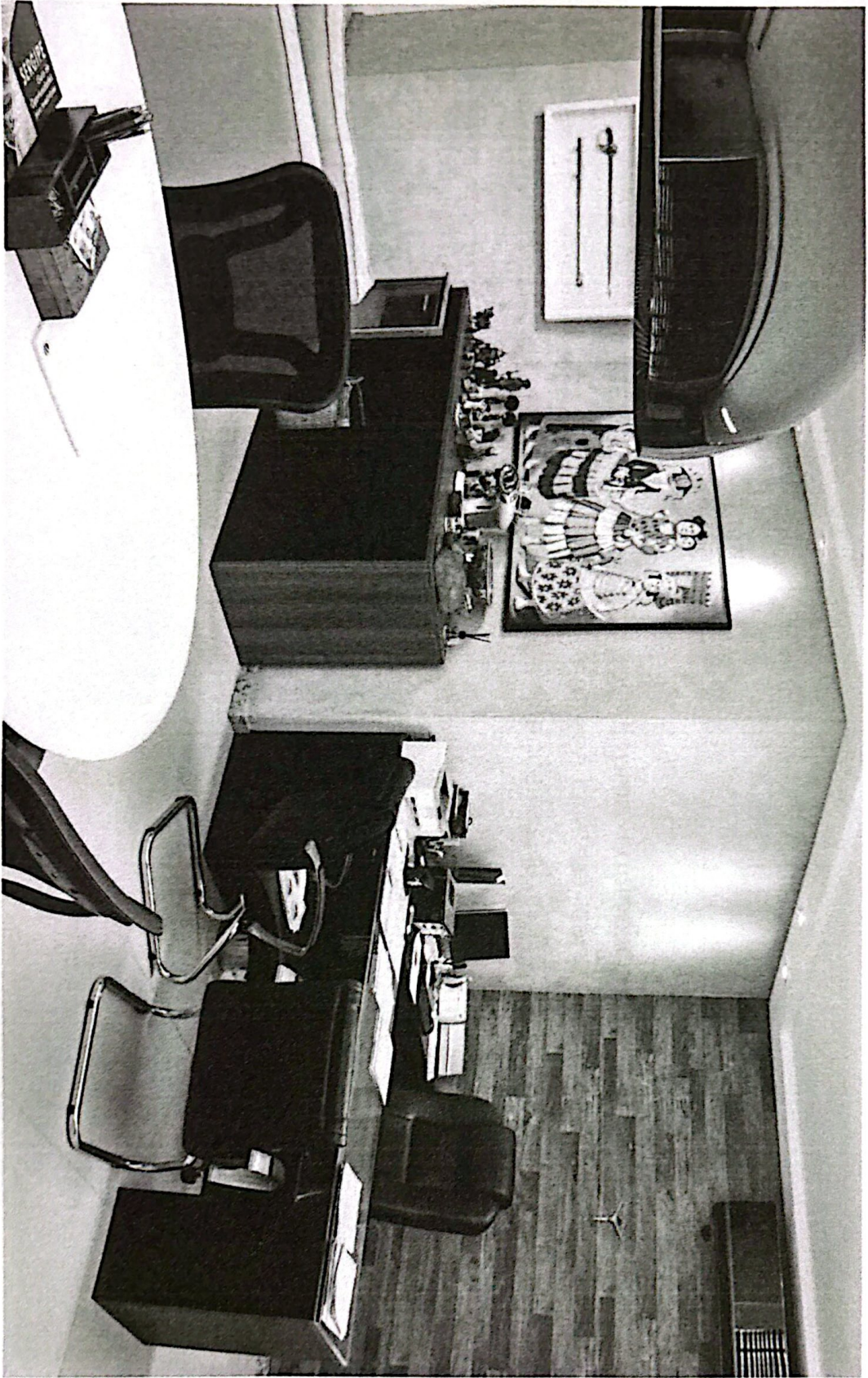


Contencioso de Massa

Oferecemos gestão especializada de grandes carteiras, com atendimento focado não somente na qualidade processual, como na qualidade administrativa, atendendo a grandes players do varejo nacional. O cliente deve sentir segurança que seus processos, que estão diretamente relacionados à sua saúde financeira, estão sendo conduzidos por pessoas com alto grau de competência.

Informação precisa, resultados positivos e atuação preventiva são elementos que estão presentes na atuação do escritório.





Bancário

O VNSP Advogados Associados possui uma equipe com grande expertise na Assessoria e Consultoria Jurídicas na área cível-bancária, atuando na defesa dos interesses e direitos das instituições financeiras.

Contando com uma grande estrutura operacional, o escritório atua em qualquer tipo de ação, grau de jurisdição ou instância em que seus clientes forem demandados, especificamente na recuperação de crédito, seja administrativa ou judicialmente.

Cível Empresarial e Contratos

Trabalhamos de forma preventiva, de forma a intermediar a solução de conflitos e dúvidas tanto na constituição e gestão da empresa, como também no contencioso.

A atividade de consultoria empresarial compreende a elaboração de pareceres e respostas a consultas relacionadas a sociedades empresariais, elaboração de contratos e estatutos sociais.

Orientamos e preparamos a propositura de ações judiciais com o objetivo de assegurar os direitos societários dos clientes.

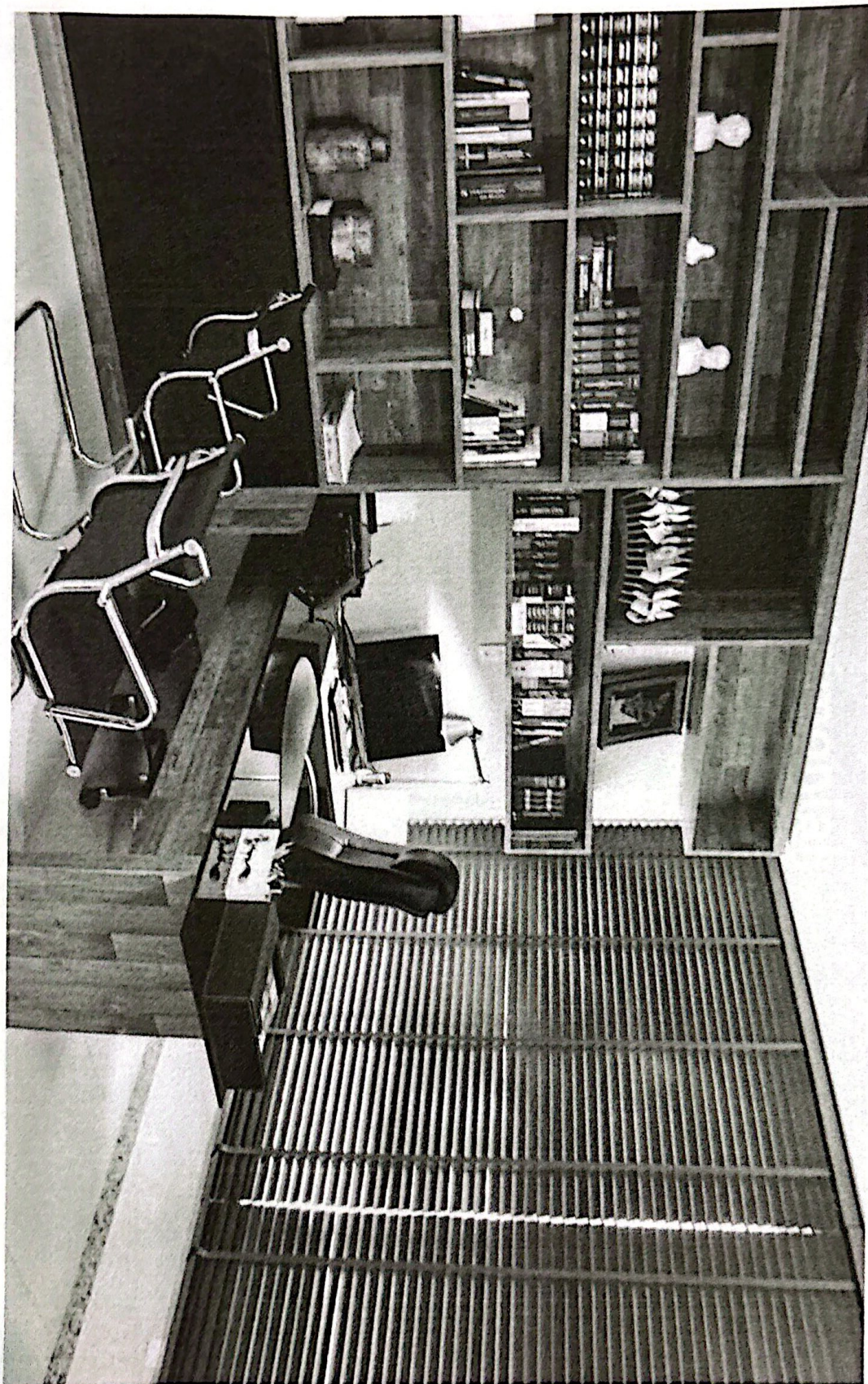
Possuímos experiência na negociação, elaboração e revisão dos mais variados tipos de contratos, como os contratos comerciais e prestação de serviços, imobiliários, compra e venda, agenciamento, dentre outros.



Fusões e aquisições

Prestamos assessoria necessária para as transações de compra e venda de empresas, participações societárias e ativos. Assessoramos a operacionalização de todos os atos jurídicos necessários à implementação da operação, elaborando documentos jurídicos das mais diversas naturezas e finalidades, para trazer a máxima segurança para nossos clientes.





Planejamento Patrimonial, Sucessório & Direito de Família

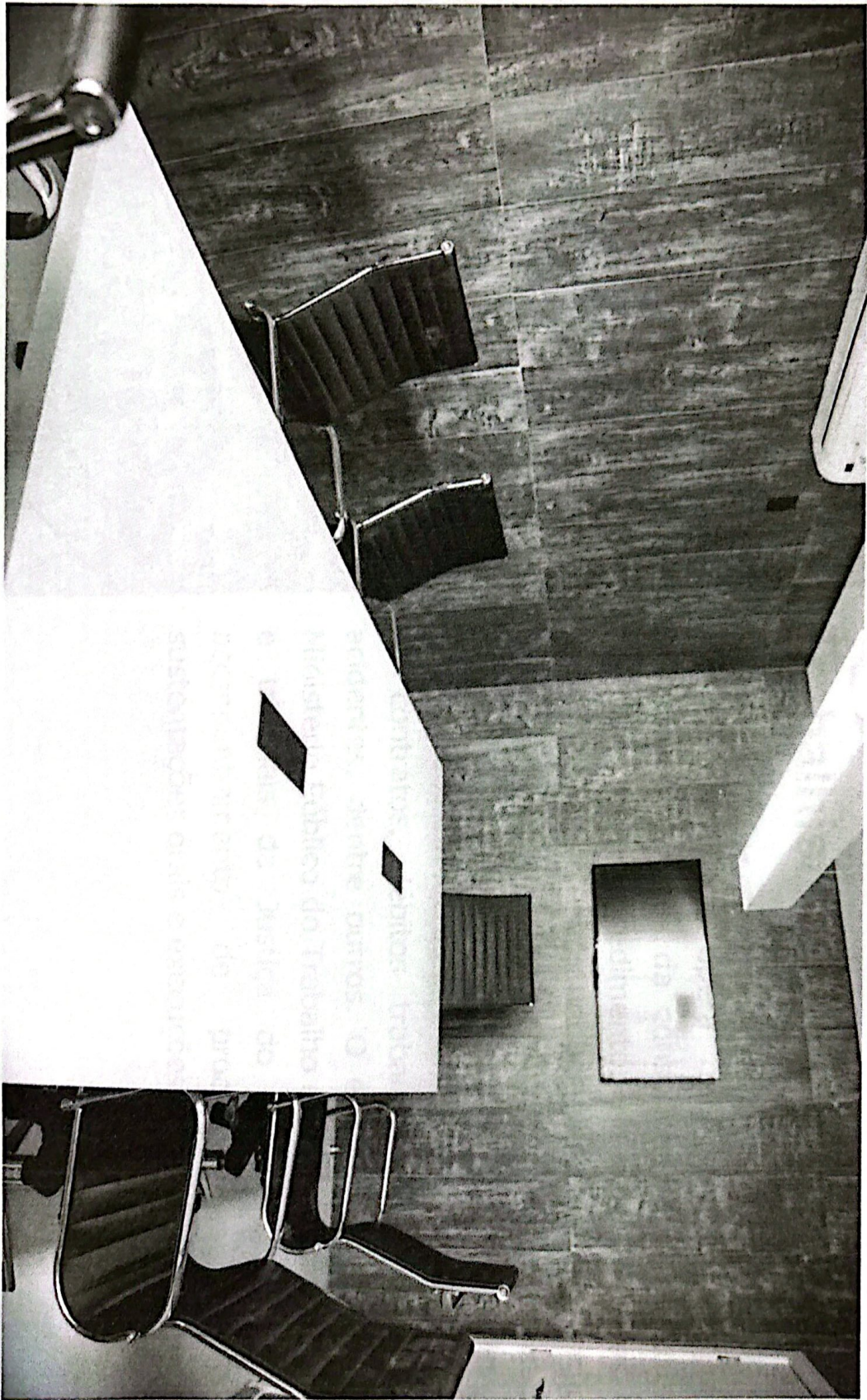
VNSP Advogados Associados possui ampla e consolidada experiência em planejamentos patrimoniais, com o objetivo de simplificar as sucessões, mitigando ou mesmo evitando eventuais disputas entre herdeiros.

Um de nossos principais diferenciais é contar com uma equipe multidisciplinar especializada não apenas em direito de família e sucessões, mas também em importantes áreas, tais como tributário, societário, imobiliário.

Além de evitar eventuais disputas entre herdeiros, planejamentos patrimoniais podem ser realizados e estruturados de forma a propiciar uma série de vantagens tributárias, sobretudo na conjuntura atual. Planejamentos patrimoniais permitem também uma melhor organização e reestruturação de empresas familiares, sejam elas sociedades limitadas, companhias fechadas ou abertas.

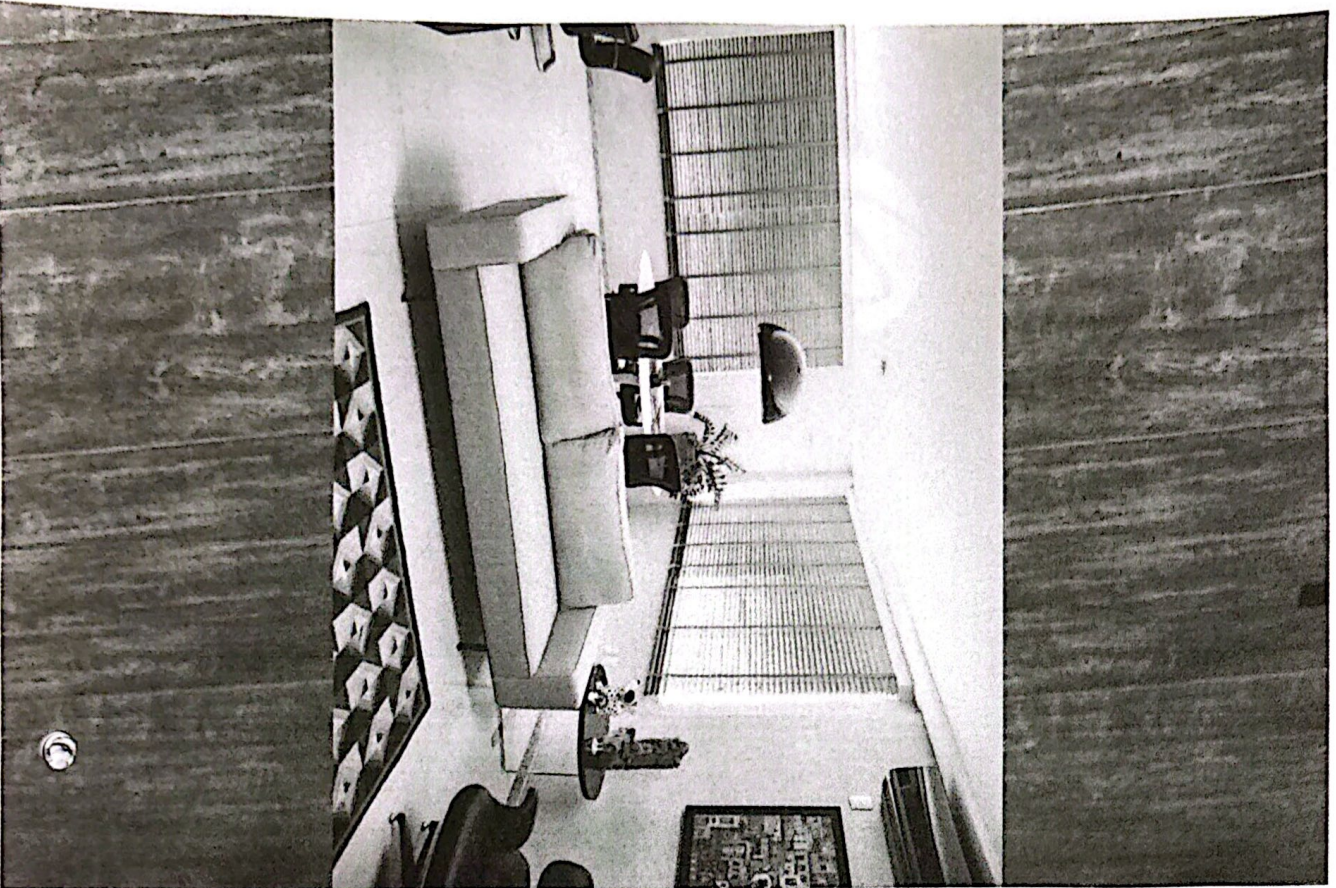
Ao antecipar e resolver questões que possam surgir em sucessões de sócios ou acionistas, os planejamentos asseguram a preservação da governança corporativa. Além disso, tais planejamentos têm a vantagem de não sujeitar o futuro dessas empresas à conclusão de um inventário ou demorado processo de apuração de haveres.





Trabalhista e Previdenciário

A área trabalhista opera de forma preventiva e contenciosa, através da consultoria legal, análises e pareceres sobre procedimentos a serem adotados, tais como dissídio coletivo, negociação para celebração de convenções e acordos coletivos, greve, fiscalização, auditoria, jornada de trabalho, participação de empregados em lucros e resultados, demissão, rescisão de contratos, débitos trabalhistas e prevenção de acidentes, dentre outros. O escritório atua junto ao Ministério Público do Trabalho e nas diversas instâncias e tribunais da Justiça do Trabalho, realizando o acompanhamento de processos e audiências, sustentações orais e execuções trabalhistas.



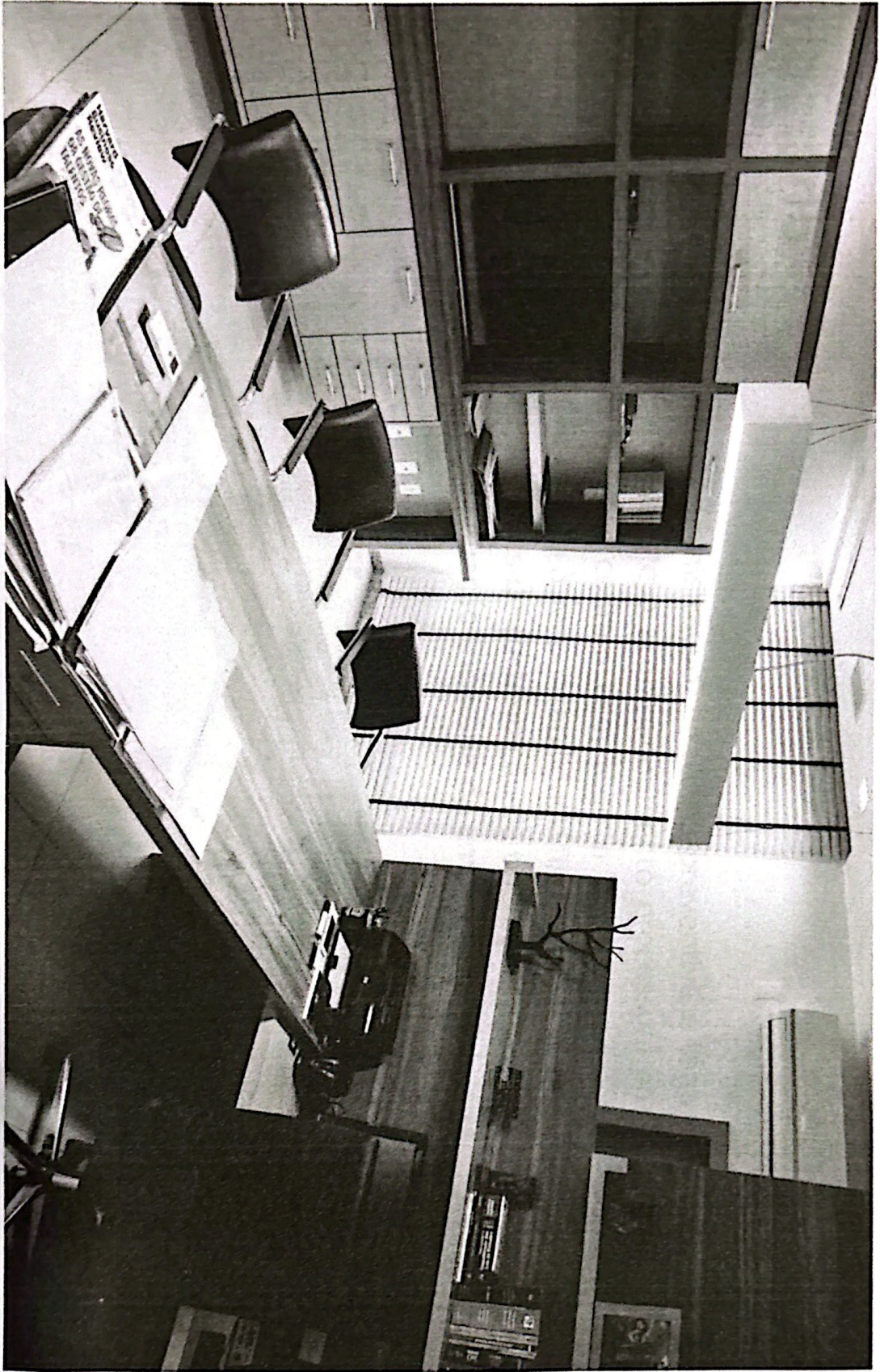
Assessoria a Municípios e Direito Público



A atividade de consultoria a Municípios e Direito Público compreende a elaboração de pareceres, bem como assessoria legislativa, em matéria de Direito Parlamentar e participação do Poder Executivo no processo legislativo, bem como prestamos assessoria na elaboração de projetos de Leis, Decretos e outros regulamentos, além de atuar no acompanhamento estratégico de proposições em tramitação no parlamento e assessoria na elaboração de razões de veto à proposições de lei. Auxiliamos na elaboração de prestação de contas, informações e respostas a requerimentos oriundos das casas legislativas.

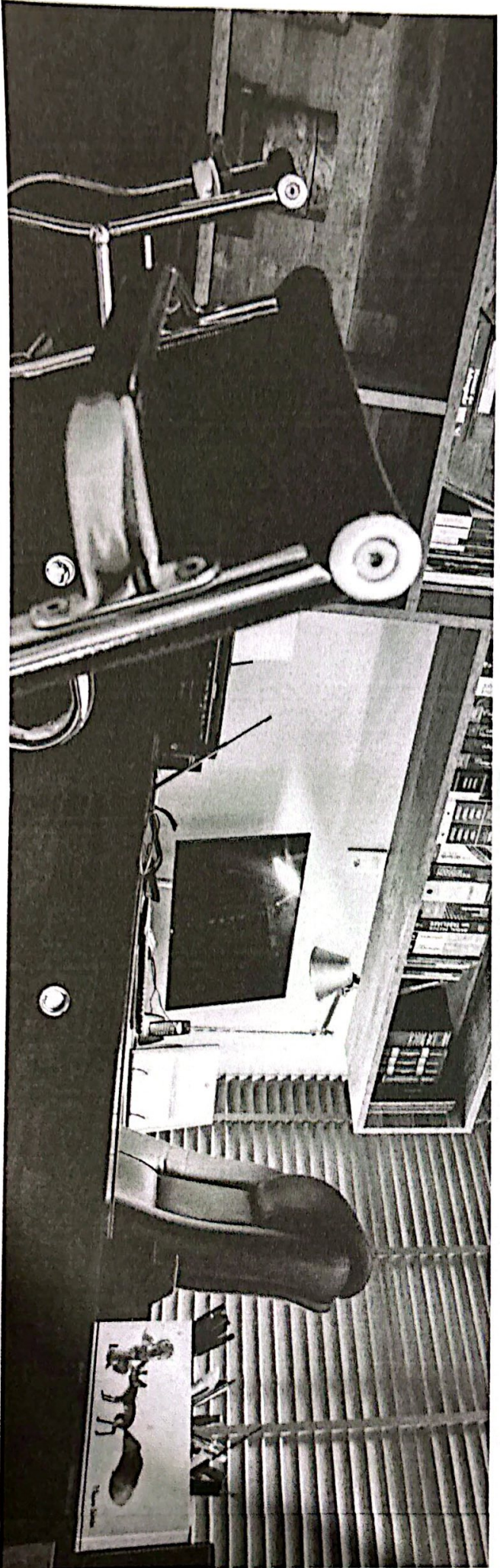
No contencioso, orientamos e preparamos a interposição e defesa de ações judiciais com o objetivo de assegurar os direitos dos clientes, a exemplo de defesa em processos de infração político-administrativa ou crime de responsabilidade que possam resultar na perda de mandado.





Tributário

Atuação no Contencioso Judicial e Administrativo, de forma preventiva e também no contencioso, promovendo ações tributárias em geral e o acompanhamento processual em todas as instâncias administrativas e judiciais. Os clientes contam com todo o suporte nas soluções das questões tributárias: assessoria preventiva quanto à responsabilidade fiscal e na interpretação e aplicação da legislação fiscal; elaboração de pareceres de sustentação de operações de planejamento tributário; auditoria Contábil Fiscal e análise da situação tributária da empresa, visando a redução passivo e recuperação de créditos tributários.





Cientes em suas Áreas de Atuação

- Administração e Serviços
- Agroindústria
- Água e Saneamento
- Alimentos
- Automóveis e Autopeças
- Bancário
- Comércio Varejista
- Construção e Engenharia
- Customer Relationship Management - CRM
- Educação
- Empreendimentos Imobiliários
- Hospitalar
- Hotelaria
- Informática
- Limpeza
- Startups
- Shopping Centers
- Supermercados
- Tecnologia da Informação
- Transporte e Logística
- Turismo
- Municípios
- Direito público
- Assessoria Legislativa



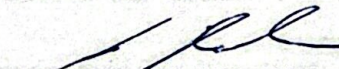
Avenida Manoel Joaquim Mendes, Vila A. 658
Cidade do Meio • Aracaju/SE
CEP 49.035.660 • (79) 3024.3040
www.vnsp.com.br



CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Terceira Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados “MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS” registrada em: 25/11/2022 no livro B-112 às fls. 81/96, sob nº 322/2015 no livro A-04 às fls. 22, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 25/11/2022, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.////

Aracaju (SE), 25 de novembro de 2022.



NILTON LACERDA DA SILVA FILHO
Secretário Geral da OAB/SE



CERTIDÃO

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe certifica que, o registro da Terceira Alteração e Consolidação do Contrato da Sociedade de Advogados “MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS” registrada em: 25/11/2022 no livro B-112 às fls. 81/96, sob nº 322/2015 no livro A-04 às fls. 22, foi deferido pelo Presidente da Comissão de Sociedade de Advogados em 25/11/2022, conforme Art. 15/17 do EOAB, Artigo 37/43 do Regimento Geral e o Artigo 8º do Provimento 112/2006 do Conselho Federal da OAB.////////////////////

Aracaju (SE), 25 de novembro de 2022.



NILTON LACERDA DA SILVA FILHO
Secretário Geral da OAB/SE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.448.661/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2015
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura
--

LOGRADOURO AV MARIO JORGE MENEZES VIEIRA	NÚMERO 658	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	----------------------

CEP 49.035-660	BAIRRO/DISTRITO ATALAIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
--------------------------	-----------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3024-3040/ (79) 9199-0595
---------------------	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2015
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/04/2026 às 15:01:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.448.661/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/08/2015	
NOME EMPRESARIAL MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV MARIO JORGE MENEZES VIEIRA	NÚMERO 658	COMPLEMENTO *****	
CEP 49.035-660	BAIRRO/DISTRITO ATALAIA	MUNICÍPIO ARACAJU	UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 3024-3040/ (79) 9199-0595		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/08/2015		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 14/01/2026 às 16:39:35 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.448.661/0001-80
Certidão nº: 35195531/2026
Expedição: 30/03/2026, às 10:54:41
Validade: 26/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 23.448.661/0001-80, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO

Requerente: **MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**

CNPJ: **23.448.661/0001-80**

O Tribunal de Contas da União **CERTIFICA** que, até a presente data, **NÃO CONSTA** dos sistemas de informação deste Tribunal nenhum processo no qual **MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ 23.448.661/0001-80, figure como responsável ou interessado.

A presente Certidão não abrange pesquisa na base de dados dos processos administrativos do Tribunal de Contas da União.

Certidão emitida às 13h29min09 do dia 26/05/2026, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio
<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/verificaCertidao.faces>

Código de controle da certidão: **WUT2.P7ZK.M91U.A8YL**

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 04 de Maio de 2026
Nº. 202600631716

CNPJ: 23.448.661/0001-80

Contribuinte: MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 02/08/2026

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: ID.0083.0024.CE.105C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

CAIRIA

CONSTITUTIONAL
INSTITUTION

THE
INSTITUTION
OF
CONSTITUTIONAL
INTEGRITY

CONSTITUTIONAL INTEGRITY

CONSTITUTIONAL INTEGRITY

CONSTITUTIONAL INTEGRITY

CONSTITUTIONAL INTEGRITY

CONSTITUTIONAL INTEGRITY

CONSTITUTIONAL INTEGRITY



PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE SERGIPE

CERTIDÃO JUDICIAL

NATUREZA: CÍVEL

RESULTADO: NEGATIVA

IDENTIFICAÇÃO

Nome: MELO NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tipo de Pessoa: Jurídica

CNPJ: 23.448.661/0001-80

Nome Fantasia: MELO NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS

CERTIFICO PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO E SEGUNDO OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS PELA RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E PELA RESOLUÇÃO Nº 31/2022 DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, QUE FORAM ENCONTRADOS OS REGISTROS ABAIXO NOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE 1º E 2º GRAUS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SERGIPE EM DESFAVOR DA PESSOA ACIMA IDENTIFICADA.

NADA CONSTA

OBSERVAÇÕES

1. Certidão expedida gratuitamente e válida por 30 (trinta) dias.
2. A identificação da pessoa é de responsabilidade do solicitante e deve ser conferida pelo interessado/destinatário desta certidão.
3. A certidão também será negativa quando houver registro de homônimo e a individualização dos processos não puder ser feita por carência de dados do Poder Judiciário.
4. A autenticidade desta certidão pode ser confirmada eletronicamente no aplicativo ou site do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
5. O conteúdo desta certidão pode ser contestado eletronicamente no aplicativo do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, durante o período de sua validade.
6. Essa Certidão Judicial abrange todos os processos cíveis, inclusive os de Juizados Especiais Cíveis, Execução Fiscal e de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial de empresa, Execução Patrimonial, Família, Sucessão e Insolvência, podendo o(s) feito(s) eventualmente listado(s) serem identificados por meio da nomenclatura da(s) Classe(s).

PROTOCOLO E AUTENTICAÇÃO

Certidão 2026.0106205 expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe em 21/05/2026 e válida até 20/06/2026.

Código de Autenticidade nº 6400.5622.2378.8467.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 23.448.661/0001-80

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:12:09 do dia 25/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/08/2026.

Código de controle da certidão: 2460.39A8.E76D.6AE4

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 347895 / 2026

Identificação do Solicitante: 23.448.661/0001-80

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.448.661/0001-80** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **23.448.661/0001-80** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em 28/05/2026 às 10:27:57, válida até 27/06/2026 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Maio de 2026

Autenticação: 20260528CCQOUF



Declaração de Recolhimento do ICMS N. 347899 / 2026

Identificação do Solicitante: 23.448.661/0001-80

Declaramos que, de acordo com as informações constantes nos nossos arquivos, o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **23.448.661/0001-80** está em situação regular com os recolhimentos de ICMS, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **23.448.661/0001-80** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria N°.790 de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em 28/05/2026 às 10:28:24, válida até 27/06/2026 deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Maio de 2026

Autenticação: 20260528TJDGL



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Amparo do São Francisco

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins de comprovação de capacidade técnica que a Sociedade de Advogados MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.448.661/0001-80, com sede na Av. Poeta Mario Jorge Menezes Vieira, nº 658, Coroa do Meio, CEP 49035-660, Aracaju/SE, prestou serviços jurídicos de assessoria consultiva e contenciosa nas áreas de Direito do Trabalhista, Tributário, Cível e Administrativo, no período de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2017, tudo de acordo com contrato firmado.

Atestamos ainda que não há em nossos registros nada que possa desabonar a conduta da referida sociedade, como também a capacidade técnica envolvida na prestação dos serviços contratados.

Amparo do São Francisco/SE, 02 de Janeiro de 2018.


FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
ASSESSORIA JURÍDICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.448.661/0001-80, sediada a Av Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 658, Coroa do Meio, CEP 49.035-660, Aracaju/SE prestou serviços ao **MUNICÍPIO DE PEDRINHAS/SE**, de assessoria Jurídica Consultiva e Contenciosa em todas as áreas de direito, no período de Fevereiro a Dezembro de 2017.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Pedrinhas/SE 27 de Dezembro de 2017


Município de Pedrinhas/SE
Prefeita Ocimara Araújo Cruz Trindade

Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa: Melo Novaes & Sobral Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.448.661/0001-80, com Sede à avenida Mario Jorge Menezes Viera, nº 658, Bairro Atalaia, CEP: 49.035-660, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, Prestou Serviços para PREFEITURA DE SIRIRI/SE, inscrito no CNPJ: 13.110.408/0001-68, localizada a praça Dr. Mario Pinott nº 306, Centro, na cidade de Siriri/SE, CEP: 49.630-000, Tel: 3297-1232 conforme abaixo especificados:

Contrato nº 07/2017

Período de Execução: 02/01/2017 a 31/12/2017

Objeto: Serviço de Assessoria Jurídica na área Contenciosa Cível, Trabalhista, Administrativa e Tributária, referente a processos em andamento e originados após assinatura do respectivo contrato, atuando em 1º Grau, 2º Grau e junto ao TRF da 5ª Região, bem como as Tribunais Superiores e atuação junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e da União, sempre e exclusivamente na defesa dos interesses do município de Siriri.

Atestamos ainda, que tais Serviços foram executados, satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Siriri/SE 02 de Janeiro de 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRIRI

Jose Rosa de Oliveira

Prefeito Municipal
Siriri - SE



ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Município de Itabaianinha SE, pessoa jurídica de direito público, com o CNPJ sob o nº 32.766.164-0001-10, estabelecida na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 37, centro, CEP. 49.290.000, Itabaianinha SE, atesta para os devidos fins que a Sociedade de Advogados: MELO NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 23.448.661/0001-80, sediada na Av. Poeta Mario Jorge Menezes Vieira, 658 Coroa do Meio, CEP 49.035-660 Aracaju SE, presta serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica, tudo de acordo com o contrato firmado.

Itabaianinha Se, 27 de dezembro 2017

COSME HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA

Chefe de Tesouraria.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

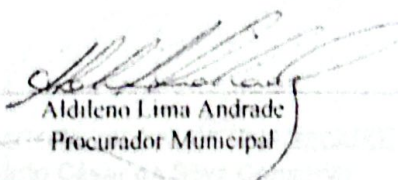
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Com base no Artº 30 da Lei 8.666 de 21/06/1993, atestamos, para os devidos fins, que a empresa MELO NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, localizada a Av. Mario Jorge Menezes Vieira, nº 658, Bairro Atalaia, Aracaju/SE, CEP: 49.035-660, inscrita no CNPJ nº 23.448.661/0001-80, possui contrato de nº 005/2021, firmado com este município para prestação de serviços de representação judicial, acompanhamento de processos legais, atuação como consultoria e assessoria técnica na área jurídica, bem como, todos os atos jurídicos que forem necessários para a defesa dos interesses deste município, cumprindo com pontualidade os compromissos firmados no que se refere à qualidade dos serviços prestados hora contratados. Não havendo até a presente data, nada que desabone sua capacidade técnica como prestador de serviço.

Atenciosamente,

Itabaianinha, 16/12/2021


Aldileno Lima Andrade
Procurador Municipal

Rua Benício Freire, nº 189, Centro, Itabaianinha/SE, CEP: 49290-000
TELEFONE/FAX: (79) 3544-2224
email: adm.saude@itabaianinha.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE MURIBECA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a Sociedade de Advogados **MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.448.661/0001-80, sediada a Av. Poeta Mário Jorge Menezes Vieira, nº 658, Coroa do Meio, CEP 49.035-660, Aracaju/SE, prestou serviços conforme Contrato de Prestação de Serviços, firmado no ano de 2021 com o **MUNICÍPIO DE MURIBECA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 13.094.222/0001-62, sediada a Rua Jackson de Figueiredo, s/nº, Centro, Muribeca/SE, CEP 49780-000, detendo qualificação técnica, estrutura física e profissional para prestar assessoria consultiva e contenciosa, com atuação civil, trabalhista, administrativa e tributária, além de assessoria junto ao Tribunal de Contas da União e do Estado, no valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e anual de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Atestamos ainda que referida sociedade cumpre pontualmente e com bom desempenho operacional as obrigações assumidas no contrato, nada constando que a desabone técnica e comercialmente até a presente data.

Muribeca, 09 de dezembro de 2021


PREFEITO MUNICIPAL DE MURIBECA/SE
Mário César da Silva Conserva
CPF 061.984.955/07

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO Nº 09/2019

Atestamos para fins de licitação que a empresa **MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 23.448.661/0001-80, executou todos os serviços objeto do contrato em epígrafe, atendendo plenamente todas as obrigações contratadas de forma eficaz e tempestiva, não havendo da nossa parte nada que desabone a referida empresa.

A seguir apresentamos os principais dados do contrato firmado:

1) Dados da contratante:

- Nome: Serviço Social da Indústria – SESI/DR/SE
- CNPJ: 03.789.474/0001-52
- Endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, 826, Centro Administrativo Albano Franco, Bairro do Capucho, CEP 49081-015, Aracaju/SE.

2) Dados da contratada:

- Nome: **MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**
- CNPJ: 23.448.661/0001-80

3) Objeto do contrato:

- Prestação de serviços de assessoria consultiva e contenciosa em Direito Civil, Comercial, Administrativo e Tributário, em caráter contencioso, obrigando-se o contratado, ainda a defender os interesses do contratante perante as entidades, instituições ou empresas públicas ou privadas, bem como perante Judiciário Sergipano, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer das três cortes superiores do país, quando forem necessários para a consecução da finalidade da prestação do serviço. A assessoria emitirá pareceres jurídicos, acompanhamento de processos licitatórios, elaboração de contratos, elaboração de defesas judiciais e recursos em todos os graus de jurisdição


4) Equipe participante do contrato:

- **Bruno Novaes Rosa – Responsável Técnico - OAB - SE nº 3556 e demais sócios e associados**

5) Data do início e fim do contrato:

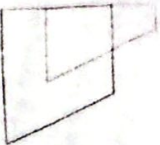
- 20/03/2019.
- 19/03/2021.

Aracaju/SE, 14/12/2021.



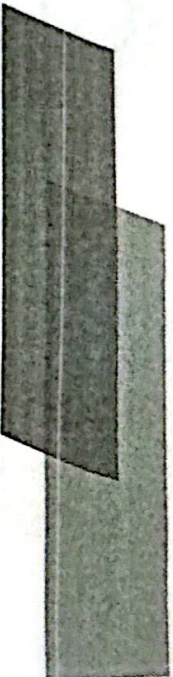
Paulo Sérgio de Andrade Bergamini
Superintendente Corporativo da FIES

SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA / SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DR/SE
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 826 - Edif. Albano Franco - Centro Administrativo Dr. Augusto Franco
Bairro Capucho - CEP: 49081-015 | Aracaju/SE
Telefones: (79) 3226 - 7500 / 7400 Site: www.se.sesi.org.br | www.se.senai.br



SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial
PELO FUTURO DO TRABALHO



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

CONTRATO Nº 21/2019

Atestamos para fins de licitação que a empresa **MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ nº 23.448.661/0001-80, executou todos os serviços objeto do contrato em epígrafe, atendendo plenamente todas as obrigações contratadas de forma eficaz e tempestiva, não havendo da nossa parte nada que desabone a referida empresa.

A seguir apresentamos os principais dados do contrato firmado:

1) Dados da contratante:

- Nome: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/DR/SE
- CNPJ: 03.795.415/0001-97
- Endereço: Av. Carlos Rodrigues da Cruz, 826, Centro Administrativo Albano Franco, Bairro do Capucho, CEP 49081-015, Aracaju/SE.

2) Dados da contratada:

- Nome: **MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**
- CNPJ: 23.448.661/0001-80

3) Objeto do contrato:

- Prestação de serviços de assessoria consultiva e contenciosa em Direito Civil, Comercial, Administrativo e Tributário, em caráter contencioso, obrigando-se o contratado, ainda a defender os interesses do contratante perante as entidades, instituições ou empresas públicas ou privadas, bem como perante Judiciário Serpipano, em primeira e segunda instância e até o momento da interposição dos recursos de caráter extraordinário, para qualquer das três cortes superiores do país, quando forem necessários para a consecução da finalidade da prestação do serviço. A assessoria emitirá pareceres jurídicos, acompanhamento de processos licitatórios, elaboração de contratos, elaboração de defesas judiciais e recursos em todos os graus de jurisdição

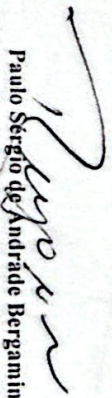
4) Equipe participante do contrato:

- Bruno Novaes Rosa – Responsável Técnico - OAB - SE nº 3556 e demais sócios e associados

5) Data do início e fim do contrato:

- 20/03/2019.
- 19/03/2021.

Aracaju/SE, 14/12/2021.


Paulo Sérgio de Andrade Bergamini
Diretor Regional do SENAI – DR/SE/RIPIE

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE SERGIPE
Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 826 - Edif. Albano Franco - Centro Administrativo
Dr. Augusto Franco - Bairro Capucho - CEP: 49081-015 | Aracaju/SE
Telefone: (79) 3226 - 7400 | Site: www.se.senai.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU**

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
 Administração Tributária - Praça General Valadão, N° 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
 Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

Emissão (Horário de Brasília) **29/01/2026 17:00:57** Período de Competência **01/2026** Município de Prestação do Serviço **Aracaju - SE**
 Reg. Especial Tributação **Sociedade de profissionais** Exigibilidade do ISS **Exigível em Aracaju**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social

MELO NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nome Fantasia

MELO NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS

Email

andre@vnsp.com.br

CPF/CNPJ

23.448.661/0001-80

Inscrição Municipal

1053900

Inscrição Estadual

Simples Nacional

Não

Incentivador Cultural

Não

Fone/Fax

(00) 0000-0000

Endereço

Avenida MARIO JORGE MENEZES VIEIRA, 658, Coroa do Meio - CEP: 49035-660 - Aracaju - SE**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA ROSA DE LIMA/SE

CPF/CNPJ

32.846.057/0001-00

Inscrição Municipal

Inscrição Estadual

Fone/Fax

(79) 98862-3354

E-mail

cmstarosa@yahoo.com.br

Endereço

PRAÇA ANTONIO DANTAS DO PRADO, S/Nº - Centro - CEP: 49640-000 - Santa Rosa de Lima - SE**SERVIÇO PRESTADO****1713 - Advocacia. CNAE: 6911701. NBS: 113019000.****DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO MÊS DE JANEIRO DE 2026 NOS TERMOS DO CONTRATO FIRMADO ENTRE ASS PARTES.****RETENÇÕES FEDERAIS**

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	349,10	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desc. Cond. (R\$)	Desc. Incond. (R\$)	B.C. do ISS (R\$)	Alíquota ISS (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)
7.272,85	0,00	0,00	0,00	*****	5,00	*****	*****
B.C. do IBS/CBS (R\$)	Alíquota IBS/CBS (%)	Redução IBS/CBS (%)	IBS (R\$)	CBS (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total (R\$)	
6.909,21	0,10/0,90	30,00/30,00	4,84	43,53	6.923,75	7.272,85	

OUTRAS INFORMAÇÕES

Trib. aprox. R\$ 978,20 Federal e R\$ 363,64 Municipal. Fonte: IBPT [1C2537]
 Substitui nota 202600000000049 de 29/01/2026
 Chave de Acesso da NFS-e Nacional: 2800308122344866100018026000000005026011139321748
 CST: 200, cClassTrib: 200052, cIndOp: 100301.

Visualizado em: 29/01/2026 17:00:58 | Para validação desta NFS-e acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfsa/validar>
 Esta NFS-e é autodeclaratória. Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE

A CAMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, representada pelo o JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, presidente, vem apresentar justificativa para contratação direta da empresa MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.448.661/0001-80, tendo por finalidade a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, com base no Art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 (Inexigibilidade de Licitação).

Considerando que é a lei que determina os casos em que a Administração pode ou deve deixar de realizar a licitação, tornando-a inexigível;

Considerando que a inexigibilidade de licitação diz respeito às hipóteses em que a competição é inviável, ou seja, quando há impossibilidade jurídica de competição entre contratantes, quer pela natureza específica do negócio, quer pelos objetivos sociais visados pela Administração;

Considerando que tais hipóteses estão arroladas, exemplificativamente, no art. 74 da Lei n. 14.133/2021 onde a própria redação desse artigo traz implícita a possibilidade de ampliação. Assim, outras suposições que não estão descritas no artigo poderão ocorrer quando comprovadamente se estiver diante de situação que cause a impossibilidade de competição, quer pela particularidade do objeto pretendido pela Administração, quer pela particularidade do contratado a fornecer o bem ou prestar o serviço;

Considerando o dito do Professor Hely Lopes Meirelles ensinando que *"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato"*;

Considerando ainda os dizeres de Maria Sylvia Zanella Di Pietro que explica a diferença entre dispensa e inexigibilidade de licitação, conforme se verifica a seguir: *"A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a Lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável"*;

Considerando, principalmente que o art. 74, III, da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, trata da inexigibilidade de licitação para *contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização*, como ora se vê;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Considerando ainda, que a empresa a ser contratada reúne a notória especialização, exigida pelo art. 74, III, da Lei de Licitações, fato que aduz a uma contratação por força do reconhecimento qualificado e técnico necessário à consolidação do trabalho, conforme documentos apresentados, que confirma o nível de especialização dos consultores.

Considerando, que a presente assessoria e consultoria, por se tratar de serviços técnicos especializados de características subjetivas, que não são adquiridos no mercado em razão das peculiaridades e da especialização da equipe contratada, que detém notório saber técnico e especialização no ramo pertinente, respaldado, ainda, no critério de confiança do gestor contratante, com a efetiva comprovação de execução de serviços, de maneira exitosa, em outros municípios;

Considerando também que o valor proposto para os serviços de interesse municipal se dá conforme padrão de preço praticado no âmbito da Administração Pública e comumente praticado pelos profissionais aqui mencionados e de interesse municipal, como é demonstrado através de notas fiscais e/ou contratos com outras instituições que obtiveram o mesmo objeto de interesse desse município, ficando o preço a ser contratado dentro da realidade de mercado para profissionais deste naípe; e

Justifica-se, a contratação direta da empresa de direito privado de razão social **MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.448.661/0001-80, com fulcro no Art. 74, inciso III da Lei de Licitações e Contratos sob o nº. 14.133/2021 e suas posteriores alterações.

Pedrinhas – SE, 27 de Maio de 2026.

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro

Alycia Lima de Sá
Alycia Lima de Sá
Setor financeiro



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PARA o serviço de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, justifica-se a escolha do fornecedor MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 23.448.661/0001-80, por apresentar documentos suficientes que comprovam sua notória especialização e conhecimento técnico especializado no ramo de atividade pertinente ao objeto de interesse municipal, como exposto e considerado nos autos do processo.

2. O preço praticado pelo fornecedor **MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS** é compatível com o valor de mercado conforme levantamento, foi verificado que o valor pago por prestação de serviços de objetos de natureza semelhantes é compatível com o proposto pela empresa.

3. Consta a aprovação e autorização do presidente nas peças de Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência onde se estabelece o resumo de toda a análise feita para a futura **contratação de serviços técnicos especializados** ora de interesse desse órgão.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de contratação e **DECLARA** que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quaisquer dos sócios ou administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade.

Declaramos ainda que:

Analisando os preços praticados em outros órgãos públicos para contratação de serviços de natureza semelhante, fora comprovado que os valores propostos para os serviços de interesse dessa **câmara**, encontram-se, razoavelmente adequados e compatíveis no âmbito da Administração Pública;

Conforme demonstrado nas notas fiscais apensados nos autos do processo, em atendimento aos termos do Art. 23, §4º da Lei 14.133/2021, se verifica a comprovação de que o valor proposto encontra-se dentro da realidade do âmbito da Administração Pública.

O que nos leva a conclusão que o preço informado de **RS 6.000,00 (seis mil reais)** mensais é compatível com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta.

Diante disso, justificamos então o preço a ser contratado.

Pedrinhas – SE, 27 de Maio de 2026.

Alycia Lima de Sá
Alycia Lima de Sá
Setor financeiro

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

Assunto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

Alycia Lima de Sá no uso de suas atribuições de cargo e com fundamento no inciso III, artigo 74 da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, vem apresentar as razões de sua escolha da executante.

A escolha desta Secretaria para a contratação direta da **MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS** tendo por finalidade **Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído**, é justificada, fundamentalmente, por se tratar de uma empresa cujo desenvolvimento de trabalhos envolvendo os serviços técnicos especializados, desde já garante a confiança procurada por esta Administração.

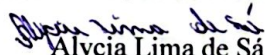
Não paira, nenhuma dúvida que a **MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, possui reputação, experiência e conhecimento compatíveis com a dimensão dos serviços propostos pela Administração municipal.

Entendemos, também, ser suficiente a apresentação dos documentos anexados ao presente processo, para comprovar a capacidade técnica da empresa **MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, atendendo ao disposto no dispositivo legal onde se fundamenta a contratação de **TÉCNICA ESPECIALIZADA**, a saber, o inciso III do Art. 74 da Lei 14.133/21

Outrossim, vez que o Estudo Técnico Preliminar do presente processo, entendeu por viável a contratação diante dos argumentos, torna a escolha aqui mencionada a única capaz de atender a demanda de interesse desse município.

Assim sendo, uma vez justificada a escolha desta casa legislativa, para a contratação direta, submetemos, para elaboração de minuta de contrato e emissão de Parecer Jurídico, segue para apreciação e emissão de ratificação.

Pedrinhas – SE, 27 de Maio de 2025.


Alycia Lima de Sá
Setor financeiro

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
do Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

SOLICITAÇÃO DE ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

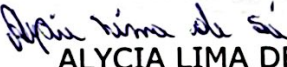
ÀO CONTROLE INTERNO

Assunto: Análise Controle Interno

SD: 17/2026

Em atendimento, estamos encaminhando para análise e emissão de parecer técnico do controle interno, desse processo de contratação, e ainda solicitamos a análise e aprovação da Solicitação de DESPESA n° 17/2026 para continuidade do referido processo bem como a emissão de Impacto Orçamentário, tendo em vista a necessidade de disponibilidade orçamentária prevista para a contratação em fulcro.

Pedrinhas/SE, 28 de Maio de 2026.


ALYCIA LIMA DE SÁ
Diretora do departamento financeiro

Alycia Lima de Sá
CPF: 116.152.095-30
Diretora do Departamento Financeiro



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Travessa Álvaro de Freitas, 06 - Centro
Pedrinhas - SE
C.N.P.J.: 32.745.846/0001-47

Solicitação / Reserva de Dotação
MAIO/2026

Tipo: Inexigibilidade **Situação:** Aprovada

SOLICITANTE
Orgão: 01000 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS **SD Nº:** 17 / 2026
Responsável: JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO **Data Reserva:** 27/04/2026
Cadastrado por: Erinadja Souza Modesto **Reservado:** 42.000,00
Aprovado por: Erinadja Souza Modesto **Processo:**
DFD: Não **Reg. de Preço:** Não

CLASSIFICAÇÃO
Orgão: 01000 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Unid. Orçamentária: 01001 CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
Função: 01 Legislativa
SubFunção: 031 Ação Legislativa
Programa: 0008 LEGISLANDO COM CIDADANIA
Ação: 2001 ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL
Natureza de Despesa: 33903500 Serviços de Consultoria
SubElemento: 33903501 Consultoria ou Assessoria Técnica ou Jurídica Realizada Por Pessoa Física
Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Centro Custo:
Base Legal:

Objeto: SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DE CONSULTORIA E ACESSORIA JURÍDICA À MESA DIRETORA, AS COMISSÕES E/OU GRUPOS DE TRABALHOS DA CÂMARA DE VEREADORES DE PEDRINHAS.

Justificativa: A PRESTAÇÃO DESTES SERVIÇOS É DE FUNDAMENTAL IMPORTÂNCIA PARA O BOM ANDAMENTO DOS TRABALHOS INTERNOS DESENVOLVIDO PELA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO.

FORNECEDOR/PARTICIPANTE
Nome: MELO, NOVAES E SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS **CNPJ/CPF:** 23448661000180
Endereço: AV. POETA MÁRIO JORGE MENEZES VIEIRA **Compl:** ESCRITÓRIO
Bairro: COROA DO MEIO **Cidade:** Aracaju **UF:** SE
E-Mail: **Telefone:** **RG:**

DADOS BANCÁRIOS
Banco: **Agência:** **Conta:**

Produto/Serviço	Und.	Qtd.	Estimado	Total
1188 - ASSESSORIA E CONSULTORIA ASSESSORIA E CONSULTORIA	MÊS	7,00	6.000,00	42.000,00
			Valor Reservado:	42.000,00

PARECER
Despesa estimada apresentada pela Secretaria, com saldo orçamentário suficiente disponível, no orçamento elaborado para o exercício de 2026, conforme Fonte de recurso. Pelo exposto, entendemos que estão respeitadas as normas de gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar nº. 101/2000, podendo ser encaminhado aos setores competentes para as providências cabíveis.

Jose Aronadisson Gois do Nascimento
JOSE ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO
VEREADOR Mat.727934
Presidente
CPF: 013.122.765-33

Essa despesa foi devidamente reservada
Solicitada: 27/04/2026

Aprovada 28/05/2026

Autorizo a solicitação da despesa

DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

Declaro, para os fins do disposto no Inciso I do Art. 16 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a estimativa de impacto orçamentário-financeiro da contratação pretendida, sobre a Previsão de Repasse para o exercício de 2026, em que ocorrerá a despesa do presente procedimento licitatório, é a seguinte:

$$IC = \frac{VEC \times 100}{ROF} = X \%$$

- IC - Índice de comprometimento orçamentário-financeiro da despesa;
VEC - Valor estimado da contratação p/ este exercício;
ROF - Previsão de repasse orçamentário-financeiro anual relativo à fonte de recurso
X - Percentual obtido.

$$IC = \frac{R\$ 42.000,00 \times 100}{R\$ 122.000,00} = 34,43\%$$

IC = 34,43%
VEC = R\$ 42.000,00
ROF = R\$ 122.000,00
X = 34,43%

SD: Nº 17

Contratação pretendida: SOLICITO AUTORIZAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA

Unidade orçamentaria: 01001 - CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS

Ação: 2001 - ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Classificação Econômica: 33903500-15000000 Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 42.000,00

Local e data: Pedrinhas, quinta-feira, 28 de maio de 2026



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTROLE INTERNO

PARECER CONTROLE INTERNO Nº /2026

Procedência: **GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Processo Licitatório: **INEXIGIBILIDADE.**

Objeto: Contratação de empresa especializada serviço técnico em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas voltados de forma específica a mesa diretora, comissões, e/ou grupos de trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas, durante o período de 07 meses.

1 – INTRODUÇÃO:

Os autos foram encaminhados para análise do procedimento licitatório referente à modalidade Inexigibilidade, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada serviço técnico em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas voltados de forma específica a mesa diretora, comissões, e/ou grupos de trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas , durante o período de 07 meses.

Este parecer tem como finalidade a análise técnica que concretiza o feito, com o intuito de verificar se todas as etapas percorridas, durante o processo de contratação durante a realização do Processo Licitatório foram conduzidas em conformidade com a legislação vigente, garantindo o respeito aos princípios da administração pública.

Constata-se que o processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, apresentando, no momento desta análise, um volume Passemos à análise.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

I - DA MODALIDADE ADOTADA.

A inexigibilidade modalidade para Contratação de empresa especializada serviço técnico em assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pedrinhas voltados de forma específica a mesa diretora, comissões, e/ou grupos de trabalhos da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Pedrinhas , durante o período de 07 meses, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores do Município, para atender as demandas dentre outros, conforme Resolução nº01-2025 e artigo 74 III, da Lei 14.133/2021.

II - DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. DFD;
2. Projeto Básico
3. Contrato Social;
4. Cartão Cnpj;
5. Proposta de Preço
6. Atestado de Capacidade Técnica;
7. Documentos de Comprovação de Experiência;
8. Certidões da Empresa, FGTS, RFB, SEFAZ, Certidão Municipal, Certidão Judicial, CNDT e TCU;
9. Solicitação de Despesa Aprovada;
10. Declaração de Impacto Aprovada.

2 - DA LEGALIDADE:

Diante da fundamentação apresentada pelo Gabinete da presidência, para a realização da Inexigibilidade, e da justificativa detalhada no Termo de Referência, verifica-se que toda a formalização previa atende integralmente às necessidades da Câmara de Vereadores do Município de Pedrinhas solicitante, cumprindo plenamente a finalidade proposta. Dessa forma, o rito para a realização do processo está em total conformidade conforme Resolução nº01-2025 e artigo 74 III, da Lei 14.133/2021.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

Ressalta-se que a análise realizada não tem por objetivo interferir em aspectos técnicos, financeiros, contábeis ou orçamentários inerentes ao procedimento.

Destaca-se, ainda, que a avaliação de mérito — envolvendo a oportunidade e a conveniência da contratação — é de competência exclusiva da Gabinete de Presidência da Câmara Legislativa solicitante.

A verificação das dotações orçamentárias, bem como a análise da especificidade ou possível cumulação do item no processo licitatório, compete ao setor responsável. Cabe ao emissor deste parecer aferir exclusivamente a regularidade jurídico-formal do ato, garantindo sua conformidade com os preceitos legais vigentes.

3 - DA PUBLICAÇÃO E DOS PRAZOS:

Todo o processo seguiu a imediata publicação dos atos, garantindo a transparência do procedimento e evitando qualquer risco de nulidade por descumprimento do princípio da publicidade.

4 - CONCLUSÃO:

Salvo melhor juízo, o Controle Interno manifesta-se favorável, ao analisar os documentos existentes pelos motivos acima expostos, podendo dar sequência a realização e execução do referido processo para a prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica voltado a mesa diretora da casa legislativa do Município.

Pedrinhas/Se 28 de maio de 2026,

Atenciosamente:

Erinádja Sousa Modesto

Erinádja Sousa Modesto
Coordenadora de Controle Interno
CPF n°013.378.325-10



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando as informações, pareceres, justificativas, documentos e despachos contidos no Processo de INEXIGIBILIDADE 03/2026, RATIFICO a inexigibilidade de serviços técnicos a ser contratado com a empresa MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, objetivando a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamentemente constituído, conforme especificado nos documentos apensados no presente processo.

Esta ratificação se fundamenta no inciso III do artigo 74 da Lei Federal n°. 14.133 de 01 de abril de 2021.

O valor global do contrato é de **RS 42.000,00** (quarenta e dois mil reais), que será pago com recursos deste órgão público conforme dotação orçamentária descrita abaixo:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
01001	2001	15000000	33903500

Nesta oportunidade, determino a publicação deste ato.

Pedrinhas (SE), 28 de Maio de 2026.


José Aronadisson Gomes do Nascimento
Presidente

José Aronadisson Gomes do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

MINUTA DO CONTRATO XX/2026
INEXIGIBILIDADE XX/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PEDRINHAS A
EMPRESA MELO, NOVAES &
SOBRAL ADVOGADOS
ASSOCIADOS

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas n°06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, representada pelo Sr. JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO, inscrito no CPF: 013.XXX.765-33 e a empresa, e a empresa MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o n°23.448.661/0001-80 com sede na Avenida Mario Jorge Menezes Vieira n° 658, Atalaia, CEP: 49.035-660 Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio o senhor Bruno Novaes Rosa, inscrito no CPF sob o n° 935.xxx.735-53, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n° 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regularmente constituído, incluindo os serviços abaixo descritos:

- a) Assessoria a mesa diretora e comissões permanentes formadas pelos parlamentares da câmara municipal.
- b) Assessoria no encaminhamento de suas conclusões aos poderes competentes municipais.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- c) Acompanhamento dos relatórios das comissões permanentes, junto ao presidente relator.
- d) Assessoria de determinadas proposições legislativas, o melhor interesse do poder legislativo.
- e) Transitar informações, no âmbito do acompanhamento legislativo, na elaboração de anteprojetos e minutas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 07 meses contados da assinatura do presente termo, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**. O valor global do presente contrato é de **RS 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA

6.1.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de nota fiscal mensal emitida pela contratada.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
- 6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.
- 6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- 6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.
- 6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



**ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO**

- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.22 Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

9.1.23. os serviços serão disponibilizados de forma pessoal com visitas frequentes e de forma remota, de acordo com as demandas e solicitações, envolvendo também atendimentos e reuniões

9.1.24 A consultoria poderá ser dentro e fora do horário de expediente, podendo ser por e-mails ou ligações telefônicas

9.1.25 Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
01001	2001	15000000	33903500

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boquim Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedrinhas (SE), XX de XXXXXXXX de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
José Aronadisson Gois do Nascimento
Contratante

MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Bruno Novaes Rosa
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

À

ASSESSORIA JURÍDICA

Prezados Senhores,

Encaminhamos em anexo, para Vossa Senhoria, o processo de contratação direta por INEXIGIBILIDADE, tendo por objeto a **Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultoria e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído**, a fim de que, em atendimento ao Art. 53, §4º da Lei Federal 14.133/2021, esta Assessoria manifeste-se emitindo Parecer Jurídico, quanto à interpretação legal para a **contratação de profissional técnico ou empresa especializado(a)**, com fulcro no Art. 74, III, também, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

Após emissão de **Parecer Jurídico**, solicitamos que nos seja devolvido o presente processo para os procedimentos seguintes.

Informamos, também, que segue em anexo a minuta do Contrato, para análise.

Atenciosamente.

Riachão do Dantas (SE), 28 de Maio de 2026.

Maria Alycia Nascimento Alves
Maria Alycia Nascimento Alves
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

Parecer jurídico nº 10/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
03/2026 - INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

**Interessado: Câmara Municipal de
Pedrinhas/SE.**

**Objeto: Contratação de empresa
especializada para prestação de serviços
de consultoria e assessoria em gestão
pública legislativa, mediante
assessoramento à Mesa Diretora,
Comissões Permanentes e Grupos de
Trabalho.**

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo destinado à contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública legislativa, objetivando o assessoramento técnico à Mesa Diretora, às Comissões Legislativas e aos grupos de trabalho regularmente constituídos.

Constam nos autos Documento de Formalização da Demanda, justificativa da necessidade da contratação, descrição do objeto e demais documentos pertinentes.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, XXI, que as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

A Lei nº 14.133/2021 prevê, em caráter excepcional, a contratação direta por inexigibilidade quando houver inviabilidade de competição.

Dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c":

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, compreendendo assessorias ou consultorias técnicas.

A legislação exige a presença simultânea de três requisitos:

a) Serviço técnico especializado

A assessoria e consultoria em gestão pública legislativa enquadra-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual.

O objeto não consiste em mera atividade administrativa rotineira, mas envolve:

- análise técnica de proposições legislativas;
- acompanhamento de processos legislativos;
- orientação normativa à Mesa Diretora;
- apoio técnico às comissões;
- elaboração de estudos e pareceres técnicos.

Tais atividades demandam conhecimento especializado em processo legislativo, direito público e administração legislativa.

b) Notória especialização

Nos termos do art. 6º, XIX, e art. 74, §3º, da Lei nº 14.133/2021, a notória especialização decorre da experiência comprovada, qualificação técnica, desempenho anterior, equipe especializada e reconhecimento no segmento de atuação.

Assim, a contratação direta somente poderá ser legitimada se os autos demonstrarem documentalmente:



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO

atestados de capacidade técnica;
experiência em Casas Legislativas;
currículos da equipe técnica;
contratos anteriormente executados;
certificações e publicações eventualmente existentes.

c) Inviabilidade de competição

Este é o requisito mais sensível.

A jurisprudência do TCU tem entendido que a inexigibilidade não decorre automaticamente da classificação do serviço como consultoria ou assessoria técnica.

É indispensável demonstrar que a especialização da empresa escolhida é essencial para a satisfação do interesse público e que a seleção do contratado possui elevado componente subjetivo, inviabilizando competição efetiva.

SÚMULA TCU 252: A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o art. 25, inciso II, da Lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.

III – DISTINÇÃO ENTRE A PRESENTE CONTRATAÇÃO E O CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA

Consta a informação de que a Câmara Municipal já possui contrato específico de assessoria jurídica prestado por outra empresa.

Nesse ponto, não se verifica sobreposição automática de objetos.

Assessoria Jurídica



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO**

Possui atribuições voltadas a:

- emissão de pareceres jurídicos;
- controle de legalidade dos atos administrativos;
- defesa judicial e extrajudicial;
- elaboração de minutas contratuais;
- orientação jurídica aos gestores.

Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Legislativa

Possui natureza técnico-legislativa e institucional, abrangendo:

- organização dos trabalhos legislativos;
- acompanhamento de tramitação de proposições;
- apoio às comissões permanentes;
- orientação quanto às técnicas legislativas;
- planejamento estratégico legislativo;
- modernização dos procedimentos internos da Casa.

Portanto, em tese, tratam-se de objetos distintos e complementares.

A assessoria jurídica atua sob enfoque jurídico-legal.

A consultoria legislativa atua sob enfoque técnico-legislativo, institucional e procedimental.

Todavia, recomenda-se que o Termo de Referência descreva de forma minuciosa as atribuições da contratada, evitando qualquer invasão das competências do escritório responsável pela assessoria jurídica.

IV – DA REGULARIDADE JURÍDICA

Da análise dos documentos que instruem os autos, verifica-se que a Administração promoveu a adequada formalização da demanda, observando as exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.

Constata-se que o objeto foi devidamente delimitado, com especificação das atividades a serem desenvolvidas pela futura contratada, permitindo a identificação precisa dos serviços de consultoria e assessoria em gestão pública



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
PODER LEGISLATIVO**

legislativa a serem executados em favor da Mesa Diretora, Comissões Permanentes e demais órgãos internos da Câmara Municipal.

Observa-se, ainda, a demonstração da necessidade administrativa da contratação, bem como a justificativa da escolha da empresa e a comprovação de sua capacidade técnica para execução dos serviços pretendidos, em conformidade com os princípios da eficiência, da motivação e da supremacia do interesse público.

V – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise da documentação constante dos autos e considerando a fundamentação jurídica apresentada, esta Assessoria Jurídica entende que o presente procedimento de contratação direta encontra amparo no art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente caracterizada a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria em gestão pública legislativa.

Pedrinhas/SE, 28 de maio de 2026.


Aparecida Freitas do Nascimento
OAB/SE 6245



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

HOMOLOGAÇÃO

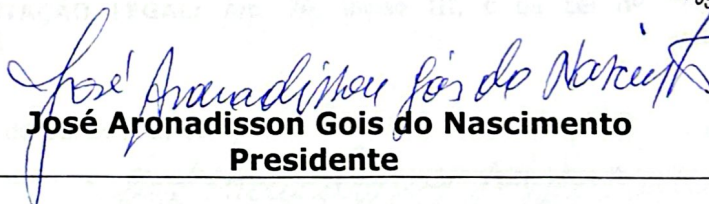
REFERÊNCIA	INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026
DATA DA HOMOLOGAÇÃO	28/05/2026

Depois de atendidas as exigências contidas nos instrumentos legais **HOMOLOGO** o resultado final da Inexigibilidade nº 03/2026

Publique-se.

Tome as providências de praxe.

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33


José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

EXTRATO DO CONTRATO nº 11/2026

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, incluindo os serviços abaixo descritos:

- a) Assessoria a mesa diretora e comissões permanentes formadas pelos parlamentares da câmara municipal.
- b) Assessoria no encaminhamento de suas conclusões aos poderes competentes municipais.
- c) Acompanhamento dos relatórios das comissões permanentes, junto ao presidente relator.
- d) Assessoria de determinadas proposições legislativas, o melhor interesse do poder legislativo.
- e) Transitar informações, no âmbito do acompanhamento legislativo, na elaboração de anteprojetos e minutas.

CONTRATADA: MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 23.448.661/0001-80

VALOR TOTAL: \$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

VIGENCIA: O presente Contrato terá prazo de vigência de 07 (sete) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:

UO: 10001

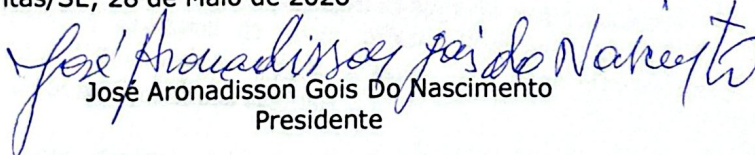
Atividade: 2001

Elemento de Despesa: 33903500

Fonte de Recursos: 150000000

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, c da Lei nº 14.133/2021.

Riachão do Dantas/SE, 28 de Maio de 2026


José Aronadisson Gois Do Nascimento
Presidente

José Aronadisson Gois do Nascimento
Presidente
CPF: 013.122.765-33



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CONTRATO 11/2026
INEXIGIBILIDADE 03/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE PEDRINHAS A
EMPRESA **MELO, NOVAES &
SOBRAL ADVOGADOS**
ASSOCIADOS

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS**, pessoa jurídica de direito Público, inscrita no CNPJ: 32.745.846/0001-47, localizado a Travessa Álvaro de Freitas nº06, Centro – Pedrinhas/SE doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo Sr. **JOSÉ ARONADISSON GOIS DO NASCIMENTO**, inscrito no CPF: 013.XXX.765-33 e a empresa, e a empresa **MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade civil, inscrita no CNPJ sob o nº23.448.661/0001-80 com sede na Avenida Mario Jorge Menezes Vieira nº 658, Atalaia, CEP: 49.035-660 Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio o senhor Bruno Novaes Rosa, inscrito no CPF sob o nº 935.xxx.735-53, têm entre si, por justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações, em especial em seu artigo 74, inciso III, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa para a prestação de serviços de consultora e assessoria de gestão pública legislativa, através de assessoramento à mesa diretora e ou à comissão ou grupo de trabalho regulamente constituído, incluindo os serviços abaixo descritos:

- a) Assessoria a mesa diretora e comissões permanentes formadas pelos parlamentares da câmara municipal.
- b) Assessoria no encaminhamento de suas conclusões aos poderes competentes municipais.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- c) Acompanhamento dos relatórios das comissões permanentes, junto ao presidente relator.
- d) Assessoria de determinadas proposições legislativas, o melhor interesse do poder legislativo.
- e) Transitar informações, no âmbito do acompanhamento legislativo, na elaboração de anteprojetos e minutas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1 - Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização do objeto deste ajuste, como também para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato, como se nele estivessem transcritas, o processo de Inexigibilidade e seus Anexos que o gerou, além dos documentos e propostas apresentados pela CONTRATADA no referido processo. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência que embasou a contratação;
- 2.1.2. Autorização da Contratação Direta;
- 2.1.3. Proposta da Contratada;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente contrato é de 07 meses contados da assinatura do presente termo, na forma do art. 105, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII, XVIII)

1.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1.. O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas no valor de **RS 6.000,00 (seis mil reais)**. O valor global do presente contrato é de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**

6.1.1. O pagamento será efetuado com até 30 dias após a emissão da Nota Fiscal, mediante apresentação de nota fiscal mensal emitida pela contratada.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.2. A fatura será paga mediante acompanhamento de comprovantes de que a CONTRATADA cumpriu suas obrigações fiscais no mês anterior para o futuro pagamento.
- 6.3. A CONTRATANTE poderá reter o pagamento de qualquer fatura nos seguintes casos:
- 6.3.1. Imperfeição dos serviços executados.
- 6.3.2. Obrigações da CONTRATADA para com terceiros que eventualmente possam prejudicar a CONTRATANTE.
- 6.3.3. Débito da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da de obrigações decorrentes da execução do contrato.
- 6.4. Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.
- 6.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.6. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice *IGP-M* de correção monetária.
- 6.7. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação.
- 6.8. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 6.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada conforme documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta periódica junto a contrata para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas em processo; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 6.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 6.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.16.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.17. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data de celebração do presente contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 8.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.1.10. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.
- 8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- 9.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais,



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sistemas on-line disponíveis para tanto, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.1.22 Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

9.1.23. os serviços serão disponibilizados de forma pessoal com visitas frequentes e de forma remota, de acordo com as demandas e solicitações, envolvendo também atendimentos e reuniões

9.1.24 A consultoria poderá ser dentro e fora do horário de expediente, podendo ser por e-mails ou ligações telefônicas

9.1.25 Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de Garantia da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) Multa:
 - (1) moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os encargos decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato serão pagos com recursos próprios do Município, tendo como fonte de receita o orçamento do exercício de 2025, consignados em dotação orçamentária própria:

UNIDADE	PROJETO	FONTE	ELEMENTO
01001	2001	15000000	33903500

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – PUBLICAÇÃO

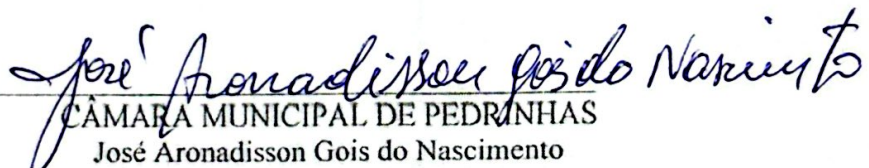
16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.


CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Boquim Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim justas e acordadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentos sobre o assunto, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Pedrinhas (SE), 28 de Maio de 2026


CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS
José Aronadisson Gois do Nascimento
Contratante


MELO, NOVAES & SOBRAL ADVOGADOS ASSOCIADOS
Bruno Novaes Rosa
Contratada



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1ª Paloma S. de Azeredo 2ª Márcia Lemos de Sá



ESTADO DE SERGIPE / PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS/SE
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PORTARIA Nº 31, DE 28 DE MAIO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, ESTADO DE SERGIPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas por lei, de acordo a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Câmara, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, “caput” da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, – Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO a Senhora ANA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA, portador do RG. nº: 37.112.859.-6 SSP/SE, inscrito no CPF: 285.349.238-92, empregada desta Casa, para o contrato referente ao Processo Administrativo/Licitatório nº. Contrato nº 03/2026, cujo objeto é a prestação de serviço de Consultoria e Assessoria em gestão pública legislativa, atendendo às necessidades da Câmara Municipal de Pedrinhas/SE;

Art. 2º. - A Fiscal do Contrato, ora nomeada, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

TRAVESSA ALVARO DE FREITAS, 06 – CENTRO - P EDRINHAS/SE - CEP: 49350-000 – FONE (79) 3648-1784